



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD**



**DORALICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS TRANSGÊNEROS NO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

**SOUSA**  
**2018**

**DORALICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS TRANSGÊNEROS NO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Pós-Dr. Iranilton Trajano da Silva.

**SOUSA  
2018**

**DORALICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS TRANSGÊNEROS NO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Pós-Dr. Iranilton Trajano da Silva.

Data de aprovação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Orientador: Prof. Pós-Dr. Iranilton Trajano da Silva

---

Membro (a) da Banca Examinadora

---

Membro (a) da Banca Examinadora

*Dedico o presente trabalho a Deus que sempre esteve ao meu lado durante esta longa caminhada. Aos meus pais que são exemplos de coragem e dignidade, aos meus irmãos, familiares e amigos pela paciência e confiança que em mim depositaram.*

## AGRADECIMENTOS

À Deus, que sempre me sustentou e me fortaleceu. Através Dele consegui a força necessária para encarar todos os problemas e desafios sempre de cabeça erguida. Sem Ele nada disso seria possível e o meu sonho de cursar Direito não teria se concretizado.

À minha mãe, que sempre batalhou para oferecer o melhor para seus filhos, principalmente quando se fala em educação, nunca mediu esforços em contribuir para o meu crescimento pessoal e profissional. É um exemplo de educadora e de mãe, é o meu porto seguro.

Ao meu pai, pelo exemplo de pessoa íntegra, pela dedicação, preocupação e pelo esforço em sempre abraçar os meus projetos, sejam eles na vida acadêmica ou na vida pessoal. A todo o momento confiou na minha capacidade e hoje agradeço demasiadamente por toda essa confiança.

Aos meus irmãos, pela preocupação e por todas as vezes que me apoiaram no longo dessa caminhada. Vocês são essenciais na minha vida.

Aos meus tios, tias, primos e primas, pela atenção, ajuda e compreensão. Vocês contribuíram para o meu crescimento de uma maneira inimaginável.

Aos meus padrinhos, por todo o auxílio e palavras de conforto. Sempre foram pacientes e presentes durante toda essa caminhada.

Aos meus amigos, especificadamente Vindinara e Ítalo, por toda a paciência em ouvir meus problemas e por compartilharem todos os momentos alegres. Sempre me incentivaram a correr atrás dos meus objetivos.

Aos meus amigos que a faculdade permitiu conhecer, especialmente Izabela, Ambra, Igor, Adson e Nelly, que juntamente comigo viveram as mais intensas emoções. Compartilhamos momentos singulares e essenciais para o nosso amadurecimento.

Ao meu orientador Professor Doutor Iranilton Trajano da Silva, por toda a paciência, tempo, dedicação na elaboração do presente trabalho e por nunca ter medido esforços em repassar seus conhecimentos de uma maneira digna de honrarias. Serei eternamente grata por toda a ajuda que me foi dada na realização desse sonho.

À Universidade Federal de Campina Grande e ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, pela assistência e oportunidade que me concederam durante a minha vida acadêmica.

A todo o corpo docente da Universidade Federal de Campina Grande, particularmente do Campus de Sousa-PB, pelos ensinamentos e conselhos profissionais, que foram essenciais para à minha edificação.

À Coordenação do Curso de Direito, bem como a toda a Administração do Campus, pela atenção, contribuição e assistência que ofertaram na realização dessa preciosa conquista.

A todos os servidores da instituição, em especial os do Restaurante Universitário, pela urbanidade e alegria com que me receberam todos os dias.

Aos colegas do curso que estiveram juntos até aqui, pelas contribuições prestadas, distrações e alegrias que compartilhamos nessa convivência.

A todos, o meu agradecimento, reconhecimento e minhas homenagens.

*“O Brasil, enquanto um Estado Democrático de Direito, deve prestigiar, entre diversos princípios, o respeito ao pluralismo e a diversidade, preceitos esses previstos no texto constitucional. Para tanto, deve promover a coexistência e a convivência das diferentes manifestações da identidade pessoal dos indivíduos, entre estas a característica sexual de cada um, entre elas a transexualidade”.*

*(Paulo Adroir Magalhães Martins).*

## RESUMO

Com o avanço da nossa sociedade é dever dos operadores do direito buscarem formas de adaptarem as normas a nova realidade da população. A transgeneridade é algo que já faz parte do nosso corpo social desde o Império Romano. Apesar de estar presente no nosso meio desde muito tempo, ainda vive-se em uma sociedade regida por heteronormas que defendem o direito somente daqueles que seguem o padrão sexual imposto pela sociedade. Diante do descaso jurídico com as pessoas transgêneros é comum à violação de seus direitos mais básicos. Além disso, perante o caos carcerário que nosso país vive, a situação dessas pessoas se torna ainda mais complicada, visto que não existe no Brasil qualquer política voltada para assegurar os direitos das travestis e mulheres transexuais encarceradas. Mais uma vez as heteronormas se fazem presentes e a genitália do indivíduo é quem decide em qual presídio ele deve ficar. Porém, com o avanço da ciência, atualmente existem pessoas no processo de transformação e aquele indivíduo que já possui o corpo de uma mulher, se sente como mulher, mas que ainda não passou pela cirurgia de redesignação sexual e nem é conhecida civilmente do sexo feminino é obrigada a dividir a mesma cela com dezenas de homens e o resultado não poderia ser diferente, naquele ambiente ela é vítima das piores violações, mentais e físicas, que um ser humano pode sofrer. Outros países já adotaram medidas para amenizar esse alto índice de violência, alguns discutem até mesmo a possibilidade de construir presídios específicos para os transgêneros. No Brasil, a situação é levada em passos curtos, alguns Estados já implantaram as denominadas “alas gays”, porém, esses Estados, infelizmente, ainda são minorias. Enquanto atitudes sólidas não forem tomadas, inúmeras travestis e mulheres transexuais continuarão sendo vítimas nas penitenciárias brasileiras. Para a confecção do presente estudo utilizar-se-á dos métodos dedutivo e histórico. Já o procedimento valer-se-á da pesquisa bibliográfica, com análise de livros, revistas e, principalmente, artigos científicos publicados com abordagem sobre o assunto. Desta feita, objetiva-se esclarecer, sem exaurir os questionamentos sobre o tema, das dificuldades enfrentadas pelas pessoas transgêneros dentro do sistema penitenciário brasileiro.

Palavras-Chave: Transgêneros. Direitos Humanos. Heteronormas. Sistema Penitenciário.



## ABSTRACT

With the advancement of our society, it is the duty of lawmakers to seek ways of adapting norms for the new reality of population. Transgenderism has been part of our social body since the Roman Empire. In spite of being present between us for a long time, we still live in a society governed by heteronorms that defend the right only of those who follow the sexual standard imposed by society. In face of the legal disregard for transgender people, it is common the violation of their most basic rights. In addition, facing the prison chaos that our country lives, the situation of these people becomes even more complicated, since there is no policy in Brazil to ensure the rights of transvestites and imprisoned transsexual women. Once again the heteronorms make themselves present and the genitalia of the individual is who decides in which prison he should stay. However, with the advancement of science, there are currently people in the process of transformation and that individual who already owns the body of a woman, feels like a woman, but has not yet undergone surgery for sexual reassignment and is not known civilly female is forced to divide the same cell with dozens of men and the result could not be different, in that environment she is victim of the worst violations, metals and physical, that a human being can suffer. Other countries have already taken steps to alleviate this high rate of violence, some even discuss the possibility of building specific prisons for transgenders. In Brazil, the situation is taken in short steps, some states have already implemented the "gay wings", but these states, unfortunately, are still minorities. While solid attitudes are not taken, countless transvestites and transsexual women will continue to be victims in Brazilian penitentiaries. For the preparation of the present study it will use the deductive and historical methods. The procedure will be based on bibliographical research, with an analysis of books, journals and, mainly, published scientific articles with an approach on the subject. This article aims to clarify, without exhausting the questions on the subject, of the difficulties faced by transgender people within the Brazilian penitentiary system.

Keywords: Transgendered. Human rights. Heteronorms. Penitentiary system.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

APT – Associação para a Prevenção da Tortura

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNCD – Conselho Nacional de Combate à Discriminação

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

GGB – Grupo Gay da Bahia

IBTE – Instituto Brasileiro Trans de Educação

Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PIDCP – Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PNPCP – Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária

PRI – Penal Reform International

Rede Trans Brasil – Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil

SAP – Secretaria de Administração Penitenciária

SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Sejudh – Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos

SUS – Sistema Único de Saúde

USP – Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	12
2 TRANSGÊNEROS – ASPECTOS GERAIS .....	15
2.1 CONCEITO DE TRANSGÊNERO .....	17
2.2 DISTINÇÕES TERMINOLÓGICAS .....	18
2.3 SURGIMENTO DAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS .....	23
2.4 CONTEXTO HISTÓRICO DOS TRANSGÊNEROS .....	25
2.4.1 Os transgêneros no mundo .....	25
2.4.2 Os transgêneros no Brasil .....	27
3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO TRATAMENTO DAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS ENCARCERADAS .....	31
3.1 A CRIAÇÃO DAS ALAS GAYS NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS .....	34
3.1.1 Segregação, privilégio ou proteção? .....	37
3.2 PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (PNPCP) ....	40
3.3 NORMAS INTERNACIONAIS EM DEFESA DOS PRESOS TRANSGÊNEROS E SUAS VIOLAÇÕES.....	41
4 UM APORTE SOBRE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS TRANSGÊNEROS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO .....	50
4.1 O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS NACIONAIS.....	55
4.2 RELATOS DE VIOLÊNCIA.....	57
4.3 BREVE ENFOQUE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE ALAS ESPECIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAIBA .....	62
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	65
REFERÊNCIAS .....	68
ANEXOS .....	72
ANEXO A .....	73
ANEXO B .....	74

## 1 INTRODUÇÃO

É necessário que o nosso ordenamento jurídico se adapte as novas necessidades da sociedade e a transgneridade é uma realidade da coletividade contemporânea, devendo, portanto, o Direito começar a acompanhar essa evolução e se adequar as novas demandas que envolvem os direitos dessas pessoas.

É nesse contexto de mudança que se torna necessário o debate acerca do local apropriado para o cumprimento da pena dos transgêneros, visto que eles não se encaixam no padrão do feminino e masculino.

A execução da pena no Brasil é regida pela Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/1984, que trás todos os direitos inerentes a população carcerária brasileira, porém, a realidade é totalmente diferente do que se encontra no papel. Destaca-se que atualmente a LEP é considerada como letra morta para a maioria dos juristas que afirmam que os presídios brasileiros não são capazes de satisfazerem tudo que a norma exige.

Fato é que a LEP é totalmente silente quanto às questões envolvendo as pessoas trans, limitando-se apenas a dividir o feminino e o masculino, e por conta dessa divisão acabam ferindo completamente princípios constitucionais. A aplicação da LEP é mínima nos presídios brasileiros, constata-se que a maioria da população carcerária já sofre com a violação dos direitos básicos, então o que dirá daquela minoria, que por conta da sua orientação sexual e identidade de gênero, é condenada a viver excluída do restante da população.

São demasiadamente escassos os dados existentes ao que tange o número de transgêneros encarcerados, tal ocorrência já demonstra como esses indivíduos são invisíveis aos olhos do governo e da população em geral. No ano de 2013 o antropólogo Márcio Zamboni da Universidade de São Paulo (USP) estimou que existiam no Brasil cerca de 1.215 travestis e mulheres transexuais encarceradas.

Dentre os inúmeros presídios brasileiros, apenas 15% deles apresentam alas específicas para a comunidade LGBT. Comparando esses números com a atual quantidade de pessoas privadas de liberdade, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) o Brasil conta com 726.712 presos, constata-se que uma minoria se encaixa como transgênero, no entanto, isso

não justifica o silêncio das leis e nem muito menos as violações aos direitos dessas pessoas.

São inúmeros os relatos de violências sofridas por travestis e mulheres transexuais, agressões essas que são cometidas por presos, agentes penitenciários e diretores dos presídios. O sistema carcerário brasileiro não está pronto para receber pessoas com identidade de gênero e orientação sexual diversas, pessoas que fogem o padrão do masculino e do feminino não são “bem-vindas” nas unidades prisionais nacionais.

Falta um olhar humanizado para o sistema carcerário, em especial para essas pessoas que são minorias em meio a um mar de presos. Não é necessário fazer parte desse grupo, dessa minoria, para levantar a bandeira e defender a causa desses indivíduos, pois, o que está em jogo é o Direito dessas pessoas e não somente o grupo LGBT.

Diariamente normas legais são violadas, a LEP, atualmente, não é obedecida, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) é continuamente desrespeitada, as normas internacionais não são aplicadas e assim o cárcere brasileiro se torna em um depósito de humanos.

A lei deve ser para todos e não existem condições do Brasil viver em uma eterna heteronormatividade, ou seja, não se pode defender os direitos e proteger somente quem se encaixa no feminino e no masculino, deve-se sempre buscar atualizar as normas jurídicas sob pena delas se tornarem ineficazes e é exatamente isso que está acontecendo.

Apesar da CF/88 não contemplar a orientação sexual entre as formas de discriminação, alguns Estados já contemplam esse tipo de discriminação e tentam defender os direitos dos LGBTs em suas Constituições Estaduais. No entanto, poucos Estados buscam soluções para a problemática do encarceramento dessas pessoas.

Está claro que o preconceito e a discriminação estão no seio da sociedade brasileira e enquanto isso falar mais alto do que a dignidade humana mais e mais casos de abusos e violências serão relatados por travestis e transexuais nas prisões.

Para erguer o presente trabalho, optou-se pelo método dedutivo, ou seja, partiu-se de uma abordagem geral às especificidades acerca das violações dos direitos das pessoas transgêneros nos sistema penitenciário brasileiro.

Ainda nesta edificação, utilizar-se-á do método histórico, uma vez que se fez necessária trazer a origem dos transgêneros, bem como suas conquistas ao longo dos anos.

A técnica de pesquisa se serviu do exame bibliográfico de livros, artigos científicos publicados, consultas online, bem como análise da legislação, doutrina e princípios internacionais.

O aludido estudo se apresenta dividido em três capítulos, de forma que no primeiro serão apresentados os aspectos gerais dos transgêneros, inúmeros conceitos à luz da doutrina e da lei que são essenciais para o conhecimento do tema. Em sequência, será feita uma explanação histórica acerca do surgimento dos transgêneros no mundo e, em particular, no Brasil, bem como demonstrar toda luta desses indivíduos.

No segundo capítulo, serão pormenorizadas legislações nacionais que ganharam destaque na proteção dos transgêneros encarcerados, bem como serão relatadas as criações das alas gays em alguns Estados brasileiros. Nesse capítulo também serão demonstradas as normas internacionais que surgiram para a proteção dos transgêneros, dando ênfase para aquelas que asseguram os direitos das pessoas trans encarceradas, cabendo mostrar aqui, ainda, as violações dessas normas em outros países e as conquistas da população LGBT no cenário mundial.

Por último, serão abordadas as dificuldades enfrentadas pelos transgêneros dentro do sistema penitenciário brasileiro, trazendo relatos de indivíduos que foram violentados enquanto companheiro de cela de dezenas de homens, enfatizando alguns casos de violências que ganharam a mídia nacional. Também serão abordadas as principais violações dos direitos humanos das travestis e transexuais dentro das unidades prisionais brasileiras. Por fim, será abordado a respeito das implementações das alas especiais nos presídios paraibanos.

## 2 TRANSGÊNEROS – ASPECTOS GERAIS

Com os avanços de nossa sociedade é essencial que o nosso ordenamento jurídico se enquadre perfeitamente aos moldes da coletividade contemporânea. Apesar de não ser algo tão atual, as situações das pessoas trans começaram a ser debatidas recentemente, seja pela influência da mídia ou pelo fato de que agora os casos de transgeneridade são mais recorrentes. No entanto, as leis nacionais não estão acompanhando essa nova realidade e pouco se tem feito para defender os direitos dessas pessoas, que na maioria das vezes vivem a margem da sociedade.

É nítido que os transgêneros sofrem diariamente com o preconceito. É difícil continuar os estudos quando os colegas de classe não entendem a situação e julgam a aparência e o comportamento de uma pessoa trans. A falta de uma boa educação somada ao fato de ser trans dificulta muito a entrada no mercado de trabalho, ou seja, é demasiadamente complicado que um indivíduo transgênero arrume um emprego digno. Além disso, existe ainda o preconceito enfrentado dentro da própria família, que na maioria dos casos, por vergonha, acabam expulsando essas pessoas do seio familiar. A verdade é que as trans estão condenadas a viverem na miserabilidade e na prostituição, sendo excluídas das políticas públicas e dos serviços essenciais para uma vida digna. Diante de todo esse conjunto de fatores algumas delas são levadas a viverem no submundo do crime.

Fato é que aquelas pessoas que não seguem os padrões impostos pela sociedade são vítimas de preconceitos de todas as formas e de todas as dimensões, principalmente, aqueles indivíduos que fogem do padrão da sexualidade exigida pelo corpo social. São alarmantes os dados divulgados ao que tange a violência contra indivíduos transgêneros. Segundo dados apresentados pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE) no ano de 2017 foram registrados 185 homicídios tendo como vítimas pessoas transgêneros, sendo 95% dos casos somente de mulheres transexuais e travestis. Conforme o Grupo Gay da Bahia (GGB) estima-se que a cada 25 horas uma pessoa do grupo LGBT é vítima de homicídio. Ressalta-se que a expectativa de vida dessas pessoas não ultrapassa os 35 anos de idade e a situação ainda piora quando se constata que em nenhum outro lugar do mundo existe tanta violência contra a população trans como no Brasil.

Recentemente o relator da Organização das Nações Unidas (ONU) afirmou que são necessárias medidas que impeçam a violação de direitos das pessoas LGBTs, pois, atualmente, vive-se uma situação preocupante ao que tange aos altos índices de violência e suicídio dessa comunidade.

Em virtude desses dados, constata-se que o nosso ordenamento jurídico é falho ao que tange a proteção dessas pessoas que são constantemente vítimas da sociedade preconceituosa. Indo mais além, é possível constatar que a realidade dos cidadãos transgêneros dentro do sistema penitenciário brasileiro é ainda pior. As penitenciárias brasileiras, assim como a maior parte da legislação nacional, são binárias, ou seja, somente acham-se locais e leis voltadas para o masculino e o feminino, porém, sabe-se que existem pessoas que vão muito além dessa classificação, apesar disso, o sistema brasileiro não está preparado para defender os direitos desses indivíduos. A respeito desse sistema binário, Oliveira (2014) destaca:

A transexualidade não pode ser compreendida como uma mera adequação ao padrão biológico da compreensão da heteronormatividade. Desse modo, a experiência científica, por mais de décadas comprova suficientemente que o discurso biologizante e binário de gênero (macho e fêmea) é furado, pois não se aplica às pessoas LGBTs.

Relatos de violências sexuais, verbais e físicas são constantes, pessoas que se encontram sob a “proteção” do Estado são violentadas de uma maneira brutal. Dessa maneira, acaba surgindo o questionamento a respeito da eficácia de algumas poucas normas nacionais e/ou internacionais de proteção da população trans.

Uma deficiência enorme é encontrada na LEP que em nada fala em relação à execução da pena dos indivíduos transgêneros, ficando a cargo de cada Estado da Federação decidir o futuro desses apenados.

Diante dessa lacuna do sistema jurídico brasileiro e do tabu que ainda existe em relação ao debate referente às pessoas trans, elas acabam sofrendo vários abusos com o descaso do poder público e, como consequência, centenas de transgêneros são violentados das piores maneiras dentro dos presídios brasileiros, fugindo totalmente do conceito de uma pena racional e ferindo o princípio da humanidade da pena que, por sua vez, determina que a pena não deve causar a degradação do preso.



Apesar de o Brasil está passando por sua pior crise dentro do sistema penitenciário, atitudes devem ser tomadas para a garantia de que as transexuais e travestis não tenham os seus direitos ainda mais violados. Causa-se indignação na sociedade o fato de dezenas de homens dividirem pequenas celas, no entanto, pouco se é falado no fato de colocar uma mulher para dividir a mesma cela com dezenas de homens e ser abusada sexualmente todos os dias.

## 2.1 CONCEITO DE TRANSGÊNERO

Antes do tema ser aprofundado, reputa-se necessário conceituar e entender o surgimento da palavra “transgênero” com o objetivo de facilitar o entendimento e a abordagem do assunto em questão.

A palavra “transgênero” surgiu em meados da década de 60 como uma forma de tratamento das pessoas que não se identificavam com o sexo biológico. Esta expressão é muito questionada entre alguns autores, pois, como será visto adiante, o termo transgênero é usado para representar um grande grupo de pessoas que se subdividem em pequenas comunidades.

Cada uma dessas comunidades apresenta peculiaridades e características diferentes, por exemplo, as pessoas transexuais e travestis são consideradas como transgêneros, porém, apresentam particulares que as distinguem e, portanto, formam comunidades diferentes. Por conta disso alguns doutrinadores defendem que elas não poderiam ser englobadas em um mesmo grupo, porém, apesar de divergente, a palavra “transgênero” é a forma mais correta e utilizada atualmente para definir esse grupo de um modo geral.

A expressão “trans” é utilizada como sinônimo de transgênero e pode ser definida segundo o dicionário (TRANS, 2017) como “prefixo que indica através; além de”. Diante disso, pode-se afirmar que a pessoa que se diz trans vai muito além do que é definido como masculino e feminino.

Ainda no dicionário encontra-se o significado do termo “transgênero” (TRANSGÊNERO, 2017), vejamos:

Cuja identidade de gênero (masculino e feminino) é incompatível com aquela atribuída à nascença, identificando-se como pertencentes ao sexo oposto do que possuem: há casos de crianças

transgêneros que vivem de acordo com o sexo com o qual se identificam.

A palavra “transgênero” é bem ampla e abrange todas as pessoas que não se identificam com o seu sexo de nascimento, citam-se como exemplos de transgêneros as drag queens, travestis, transexuais, crossdressers e não-binários. Apesar de ser um termo bem amplo somente será abordado no presente trabalho a violação dos direitos humanos das travestis e das mulheres transexuais. No entanto, é necessário saber a diferença entre cada termo existente, como será exposto no próximo tópico.

Neste sentido, Jesus (2012, p. 14), que rompendo preconceito, foi a primeira mulher transexual e negra a receber a medalha Chiquinha Gonzaga, afirma que:

Transgênero é o conceito “guarda-chuva” que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.

Pode-se concluir, portanto, que os transgêneros são indivíduos que não pertencem ao seu sexo biológico, pois, psicologicamente pertencem, comportam-se e identificam-se com sexo oposto, chegando, inclusive, a ponto de rejeitar o sexo de nascimento.

## 2.2 DISTINÇÕES TERMINOLÓGICAS

Com o passar dos anos, diversos termos ligados às questões de gênero foram surgindo e atualmente são várias as expressões que apresentam sutis diferenças. Diante de tantas palavras a tendência é que elas sejam usadas de maneira errônea, ou que apenas uma expressão defina todo mundo que não se enquadre no padrão sexual imposto pela sociedade. O esclarecimento desses termos é essencial para que seja rompido o preconceito com essas pessoas e para que elas sejam tratadas da maneira correta, quebrando todo e qualquer tabu.

Inicialmente, apesar de ser uma definição básica, é importante diferenciar sexo de gênero. Sexo é algo natural, as ciências biológicas afirmam que sexos só existem dois: o masculino e o feminino. No entanto, o conceito de gênero vai muito mais além, o gênero é como a pessoa se comporta socialmente, como ela deseje

ser reconhecida no seio social. Portanto, conclui-se que o sexo biológico da pessoa não define o seu gênero.

Quanto à diferenciação entre sexo e gênero, no que tange ao critério científico biológico/social, Jesus (2012, p. 6), assevera que:

Sexo é biológico, gênero é social. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente.

Para finalizar essa diferença entre sexo e gênero, Nardi, Silveira e Machado (2013, p. 52), afirmaram que: “no cenário atual, vemos florescer um debate que desloca a ideia de que o sexo é o representante “biológico” da diferença sexual e o gênero o representante “cultural” da mesma”.

Observa-se que a definição de gênero é bem mais ampla e com isso surgiram vários termos que buscam definir aquelas pessoas que não se encaixam no masculino ou feminino. Ainda é indispensável no estudo a distinção entre a identidade de gênero e a orientação sexual, visto que, essas expressões são muito confundidas.

Segundo Nardi, Silveira e Machado (2013, p. 50 – 51):

O conceito de identidade de gênero foi utilizado pela primeira vez na década de 1960, por um médico norte-americano chamado Robert Stoller, o qual introduziu no campo científico a ideia de que o sexo biológico (ou a genitália) não seria o que determinaria necessariamente a identidade de gênero de uma pessoa.

Apesar de ter surgido na década de 60, à identidade de gênero somente ganhou força na década de 70 com o movimento feminista, e é tida como a forma que a pessoa se identifica, que geralmente é o oposto do sexo de seu nascimento.

Segundo os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (2006, p. 07), esta pode ser compreendida da seguinte maneira:

Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

Então, de acordo com o exposto a pessoa pode ser transgênero, ou seja, o indivíduo deseja ser reconhecido, na maioria das vezes, pelo gênero oposto ao do nascimento, ou pode ser cisgênero, quando a identidade de gênero é compatível com o sexo do nascimento como, por exemplo, uma pessoa que nasce mulher e se porta como tal.

Diferentemente é a orientação sexual que diz respeito ao sexo da pessoa que ela sente atração. Mark (2015) assim define a orientação sexual:

A orientação sexual indica o gênero do sujeito que te atrai sexual e amorosamente. A partir de sua identidade de gênero e da identidade de gênero do seu objeto de desejo, você pode ser convencionalmente classificado como heterossexual, homossexual ou bissexual.

Demonstra-se que a orientação sexual de uma pessoa é definida de acordo com a atração que ela sente por outra pessoa, podendo ela ser heterossexual quando sente atração pelo sexo oposto, homossexual quando sente atração por pessoa do mesmo sexo, bissexual quando sente atração por pessoas do sexo feminino e também do masculino e ainda existem pessoas assexuadas que não sentem atração sexual por ninguém. Encontram-se, também, alguns autores com uma classificação mais ampla defendendo a existência de pessoas pansexuais que são aquelas que sentem atração por todos os tipos de gêneros, com isso percebe-se que o leque da sexualidade é bem mais amplo do que se pode imaginar.

Diante dessas classificações é provável afirmar que o fato de um indivíduo ser transgênero não significa que ele, obrigatoriamente, é homossexual. Reitera-se que a identidade de gênero não está diretamente ligada à orientação sexual.

Há ainda aquelas pessoas classificadas como intersexuais, que são aquelas que apresentam características biológicas tanto do feminino como também do sexo masculino. Jesus (2012, p. 14) com o intuito de esclarecer sobre o tema ligado a pessoa intersexual, assim escreve:

Pessoa cujo corpo varia do padrão de masculino ou feminino culturalmente estabelecido, no que se refere a configurações dos cromossomos, localização dos órgãos genitais (testículos que não desceram, pênis demasiado pequeno ou clitóris muito grande, final da uretra deslocado da ponta do pênis, vagina ausente), coexistência de tecidos testiculares e de ovários. A intersexualidade se refere a um conjunto amplo de variações dos corpos tidos como masculinos e

femininos, que engloba, conforme a denominação médica, hermafroditas verdadeiros e pseudo-hermafroditas.

Finalizando os estudos a respeito dos conceitos, é essencial a diferenciação dos tipos de transgêneros, já citados no tópico anterior.

As transexuais são aquelas pessoas que rejeitam o seu sexo biológico e buscam formas de fazer a transição para o sexo oposto. A respeito da transexualidade, Jesus (2012, p. 07) afirma que:

A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho. Ela é identificada ao longo de toda a História e no mundo inteiro.

Existem homens transexuais que são aqueles que pleiteiam o seu reconhecimento como do sexo masculino. Em outras palavras, são mulheres que fizeram a transição para o masculino e há, também, mulheres transexuais que são aquelas que requerem o seu reconhecimento como do sexo feminino, ou seja, são homens que fizeram a transição para o feminino.

A Resolução Conjunta, entre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), nº 1, de 15 de abril de 2014 trouxe no seu artigo 1º a definição de transexuais como “pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico”.

Além disso, existem as travestis, que embora seja o termo mais conhecido dentro da identidade de gênero há uma divergência a respeito do seu conceito. Parte dos pesquisadores afirma que a travestilidade está ligada aos valores socioeconômicos, ou seja, se uma pessoa é de classe média ou alta e realizou a cirurgia de redesignação genital é considerada como transexual, se outra pessoa é de classe baixa e não passou por tal procedimento ela será tida como travesti. No entanto, esse posicionamento é muito criticado pela maioria dos doutrinadores, visto que, esse pensamento só tende a aumentar o preconceito contra as travestis.

O conceito mais utilizado para a palavra “travesti” é bem próximo a definição da expressão “transexual”. As travestis são pessoas que não se identificam com o seu sexo biológico, mas não buscam fazer a transição definitiva para o sexo oposto.

A Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 apresenta o conceito de travestis e afirma que elas são “pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico”.

Em consonância com esse pensamento Leite (2017) assim declara:

[...] para grande parte da comunidade LGBT, a travesti, ainda que invista em roupas e hormônios femininos, tal qual as mulheres transexuais, não sente desconforto com sua genitália e, de maneira geral, não tem a necessidade de fazer a cirurgia de redesignação sexual.

É importante ressaltar que as travestis sempre exerceram o papel feminino na sociedade. Portanto, o tratamento correto sempre será “a travesti” e nunca “o travesti”. Uma diferença muito peculiar entre as transexuais e as travestis está exatamente no desejo de realizar a cirurgia de redesignação sexual. As transexuais já realizaram ou desejam realizar a cirurgia, já as travestis aceitam o órgão genital que possuem. Ainda existem as pessoas não-binárias cuja identidade de gênero não se identifica com o feminino e nem com o masculino.

Nesse sentido, Nogueira, Aquino e Cabral, elaboradores de um dossiê publicado pela Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (Rede Trans Brasil) (2017, p. 14), aludem que:

Existem as identidades não-binárias, que não se sentem confortáveis em uma divisão entre gênero masculino e gênero feminino. Talvez não se importem com isso, talvez se sintam atraídas por pessoas independentemente de identidade de gênero.

As drag queens são, para Jesus (2012, p.10), “artistas que fazem uso de feminilidade estereotipada e exacerbada em suas apresentações (...)”. Elas se vestem de tal maneira somente para trabalhos artísticos performáticos, tais como: festas e apresentações.

A expressão “drag queens” é usada para homens fantasiados de mulheres nas situações mencionadas, já mulheres fantasiadas de homens recebem o nome de drag kings.

É importante, também, destacar a existência de crossdressers que são aquelas pessoas que se vestem e usam acessórios do sexo oposto. Para Jesus (2012, p. 15), a crossdresser é:

Pessoa que frequentemente se veste, usa acessórios e/ou se maquia diferentemente do que é socialmente estabelecido para o seu gênero, sem se identificar como travesti ou transexual. Geralmente são homens heterossexuais, casados, que podem ou não ter o apoio de suas companheiras.

A diferença entre crossdresser e drag queen é bem ínfima. As drag queens sempre se vestem de mulheres para a realização de apresentações, já as crossdressers usam as roupas do sexo oposto, seja masculino ou feminino, diariamente.

Portanto, independente de classificação, para todas as situações a melhor maneira de determinar a identidade de gênero de uma pessoa é buscando saber como ela se define, posto que, a diferença entre transexual, travesti, drag queen e crossdresser é algo subjetivo e parte da maneira como cada indivíduo se define.

Ressalta-se que diante de tudo que foi exposto, o presente trabalho tem o objetivo de tratar a respeito das violações dos direitos humanos somente das travestis e mulheres transexuais dentro do sistema penitenciário brasileiro.

### 2.3 SURGIMENTO DAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Em um primeiro momento acredita-se que a transexualidade e a travestilidade é uma questão de escolha, porém, a realidade vai muito além do que se imagina.

Em uma entrevista ao programa televisivo “Fantástico” na série “Quem sou eu?”, que foi ao ar no dia 12/03/2017, o médico psiquiatra Alexandre Saadeh, do Hospital das Clínicas de São Paulo, relatou como surge a transgeneridade nos indivíduos:

No embrião humano a genitália se forma por volta da 10ª semana, enquanto isso o cérebro está em desenvolvimento, mas por volta da 20ª se define a área que dar a identidade de gênero, ou seja, genitália masculina com cérebro masculino, genitália feminina com cérebro feminino, ou o contrário, a genitália é masculina, mas o cérebro se estruturou com o feminino, ou a genitália é feminina e o cérebro se estruturou com o masculino, nessas duas últimas situações nós teremos uma pessoa transgênero. E isso só vai se manifestar quando a criança tiver seus, 2,3 ou 4 anos de idade, que é quando a criança tem uma maturidade neurológica pra dizer se é menino ou menina.

Diante de tal explicação constata-se que uma pessoa não se torna transgênero, ela nasce transgênero.

Existem casos que a transgeneridade já é identificada na infância. É o caso da menina Melissa, que teve sua história relatada na série “Quem sou eu?” no quadro do mesmo programa. Melissa contou que sempre se sentiu uma menina presa no corpo de um menino e no seu aniversário de 09 anos de idade pediu a sua família que realizasse seu sonho de ser transformada em uma menina.

Entretanto, é mais comum que a transgeneridade seja reconhecida apenas na adolescência que é exatamente quando o indivíduo já tem a convicção de como se sente e de como deseja ser reconhecido.

Perelson (2011 *apud* COUTO, 2013, p. 30), afirmou que:

Em 1969, John Money, na sua obra “Transsexualism and Sex Reassignment”, importa a noção de gênero, utilizada nos anos anteriores, o que permitiu um aprimoramento do pensamento de Harry Benjamin. Para este psicólogo, na constituição da identidade sexual, o registo subjetivo do gênero (estabelecido pela educação e pelas influências culturais) predomina sobre o registo biológico do sexo (definido pela anatomia). Ora, se normalmente gênero e sexo são concordantes no indivíduo, o que ocorre na transexualidade é justamente um desacordo insuportável para o sujeito entre o seu gênero e o seu sexo. Com a expressão Disforia de Gênero, Money quis explicar este mesmo fenômeno, pois não se trata de um mero desacordo, mas sim de um desacordo que pode e deve ser corrigido. E, se o que predomina é a experiência subjetiva do gênero, então o que deve ser corrigido é o sexo anatômico, correção essa que cabe à medicina fazer, “libertando” o indivíduo do “erro da natureza”.

Diante de tudo isso, percebe-se que a transgeneridade não é uma doença e nem muito menos uma depravação sexual. É algo que vai muito mais além do nosso simples entendimento.

Os indivíduos transgêneros passam por vários desafios e o primeiro deles é o autoconhecimento e o de como se apresentar para a coletividade. Acredita-se que a aceitação da própria pessoa é a pior parte desse processo seguida, obviamente, do reconhecimento social que é demasiadamente complicado frente a sociedade preconceituosa e conservadora que se instalou no Brasil que ainda não aceitou a existência de pessoas trans e acabam condenando-as a viverem à margem da comunidade. Essas pessoas vivem um imenso preconceito dentro de casa, no ciclo de amizade e no corpo social em geral, o que dificulta ainda mais a própria aceitação.



Acredita-se que transgeneridade não é influenciada pelo comportamento social da pessoa. O preconceito e a não aceitação não mudarão o sentimento e desejo de transformação que aquele indivíduo carrega. Cabe ao corpo social buscar maneiras de suavizar essa aceitação e ajudar a combater o estigma que essas pessoas carregam.

## 2.4 CONTEXTO HISTÓRICO DOS TRANSGÊNEROS

Tendo-se em vista que a preocupação maior do presente trabalho é tratar a respeito das travestis e transexuais, é importante destacar o contexto histórico dessas pessoas.

A existência dos indivíduos transgêneros é bem antiga. No entanto, somente agora esse assunto vem sendo debatido na sociedade com a importância que merece. A luta para o conhecimento da transexualidade e travestilidade avançou em passos largos no decorrer do tempo, mas ainda falta à sociedade contemporânea encarar a transgeneridade com naturalidade, visto que, ela é uma condição biológica. O indivíduo não se torna transgênero, ele nasce transgênero.

### 2.4.1 Os transgêneros no mundo

Desde o Império Romano já existem registros históricos da presença de transgêneros. Nesse contexto, Green (1990 *apud* COUTO, 2013, p. 23), afirma que “Filo, filósofo judeu do século I, morador em Alexandria, descreveu homens que se travestiam e viviam como mulheres, chegando a efeminar-se e retirar o pênis – eram os denominados eununcos”.

Ainda do Império Romano existem documentos que relatam a existência de pessoas que viviam como mulheres e se envergonhavam de serem reconhecidos como homens. Nesse período já existiam maneiras grosseiras de eliminar o órgão genital masculino. São inúmeros os imperadores que demonstravam traços da transexualidade. No entanto, por não haver comprovação científica, pouco se é falado a respeito da transexualidade no Império Romano.

O período Renascentista foi marcado pela história do Rei Henrique III de França, “SaMajesté” que significa Sua Majestade no feminino, que gostava de ser tratado como mulher. Uma situação memorável foi a sua aparição para os deputados com um vestido curto e um longo colar de pérolas.

Uma figura que também se destacou na história dos transgêneros foi a de um espião francês da corte de Luís XV. O militar Charles-Geneviève acreditou durante décadas que era uma mulher presa no corpo de um homem. A dúvida a respeito do sexo do militar era algo muito comentado naquela sociedade. Apesar da dificuldade que tinham para definir o sexo de Charles-Geneviève, ele sempre foi uma figura respeitada, mostrando que naquela época a população tinha uma tolerância bem maior do que atualmente.

Os estudos sobre a sexualidade tiveram início no século XIX, mas somente no século XX a transexualidade começou a ser abordada com características próprias. Em meados de 1912 ganhou destaque a história Einar Magnus Wegener, um dinamarquês que posteriormente se transformou na figura de Lili Elbe.

Einar era um homem casado com uma mulher e sua transformação aconteceu de uma maneira ocasional. O dinamarquês usou roupas femininas pela primeira vez para ajudar sua esposa e a partir daquele momento o desejo de ser uma mulher aflorou dentro dele.

Apesar de se sentir realizado na figura de Lili Elbe, Einar vivia uma profunda guerra interior, visto que, não conseguia entender quem ele realmente era. A respeito da história de Lili Elbe, Marra (2016) fez a seguinte transcrição:

À medida que os anos passavam, Wegener foi ficando cada vez mais deprimido. Procurou vários médicos, que não ajudaram em nada. Uns diziam que ele era gay e outros, que era simplesmente histérico. Einar viveu numa época em que a compreensão do gênero e do sexo humano apenas nascia.

Em 1918, após anos de estudo, o médico alemão Magnus Hirschfeld criou a expressão “*transsexualismus*” e nesse mesmo ano foi criado o primeiro instituto com o intuito de aprofundar os estudos sobre a sexualidade.

Após passar por vários procedimentos, Lili Elbe veio a falecer em 1931 depois de uma cirurgia para implantar um útero artificial. A história de Lili foi um marco tão importante para impulsionar a luta das pessoas transexuais que a sua vida foi à inspiração do filme “A Garota Dinamarquesa” do diretor Tom Hooper.

Outro marco importante para o debate sobre a identidade de gênero foi o caso do americano George Jorgensen, que em 1952, na Dinamarca, se submeteu a cirurgia de redesignação sexual. Aos 28 anos de idade o jovem se transformou em Christine que mais tarde foi eleita a mulher do ano. O caso de Christine abriu as portas do mundo para as questões relativas ao gênero. Em consonância com o exposto, declarou Couto (2013, p. 25 – 26), que:

É decorrente da publicidade concedida a este caso que, ainda em 1952, Harry Benjamin escreve pela primeira vez sobre o tema, no já desaparecido *International Journal of Sexology*, tendo escolhido o termo “transexualismo” para esta quase desconhecida síndrome. Benjamin transformou a transexualidade numa entidade autônoma, distinta de psicoses ou perversões. A sua principal preocupação foi demonstrar que uma pessoa transexual não é nem um fetichista travestido nem um homossexual travestido.

Harry Benjamin estudou profundamente as travestis e transexuais e em decorrência desse estudo foi criada uma escala descrevendo e diferenciando esses indivíduos. Em 1960 foi criado o Comitê Clínico de Identidade de Gênero nos Estados Unidos e em 1962 foi instituída a The Erickson Educational Foundation (EEF) que foi essencial no avanço das pesquisas da transexualidade.

A partir da década de 70 a transexualidade passou a ser debatida em todos os lugares do mundo. Contudo, apesar de todos os avanços científicos a Organização Mundial da Saúde (OMS), considerou a transexualidade como uma doença mental, sendo incluída na mesma categoria dos pedófilos e cleptomaníacos. Somente depois de inúmeras manifestações contra esse posicionamento a OMS retirou a transexualidade do rol das doenças, portanto, passando a não ser mais considerada como um transtorno mental.

#### **2.4.2 Os transgêneros no Brasil**

Em tempos remotos, apesar de não ser crime, várias pessoas LGBTs foram presas no Brasil. Naquela época era socialmente reprovável ser integrante da comunidade LGBT, por conta dessa situação era impossível encontrar transexuais e travestis convivendo em sociedade. Elas sempre viviam em locais afastados e

moravam sempre em grupos, como uma possível forma de proteção contra atos preconceituosos.

A Ditadura Militar foi um período muito tenso no Brasil, no qual todos os brasileiros tiveram seus direitos reprimidos e não seria diferente com os transgêneros. As pessoas trans viveram um pesadelo nessa época, elas foram perseguidas, violentas e mortas por um regime autoritário.

Nesse sentido, assevera Lucon (2016 *apud* NOGUEIRA, AQUINO & CABRAL, 2017, p. 18):

A sociedade pregava a moral e os bons costumes durante a Ditadura e, portanto, as travestis apanhavam pelo simples fato de existirem. Não podiam sair durante o dia ou durante a noite, pois os policiais batiam e também prendiam. Elas eram delegadas aos guetos, para melhor controle.

Existem diversas histórias de pessoas que foram perseguidas e torturas nesse período de repressão, mas pouco se é falado das pessoas transexuais e travestis que durante anos foram violentas em nome de uma moral social.

Durante a Ditadura Militar as travestis e transexuais somente saiam de casa no período noturno para evitar as prisões e as torturas. E desde daquela época, quando presas, eram colocadas em celas masculinas, e como consequência eram vítimas de abusos tanto dos presos como dos próprios policiais.

Os primeiros movimentos sociais que lutaram para o reconhecimento das inúmeras identidades de gênero somente surgiram no final da década de 1970.

Em 1973 os movimentos favoráveis às questões de gênero ganharam apoio de artistas brasileiros que mesmo diante da censura imposta pelo governo sempre promoviam maneiras de se oporem ao governo autoritário. Nesse mesmo ano, Chico Buarque em sua canção “Flor da Idade” levantou a bandeira da luta LGBT e mostrou em sua música as diversas formas de amor, seja ele entre casais que seguiam o padrão imposto pela sociedade ou entre aqueles que fugiam completamente do tolerável.

Fazendo uma análise sobre a canção do artista brasileiro, juntando o sentido da mensagem descrita na música em consonância com o período que vivia o país, Nardi, Silveira e Machado (2013, p. 15 – 16), tratando do marco histórico de um período escuro da nossa política, asseveram que:

A canção Flor da Idade de Chico Buarque, escrita durante a ditadura militar, marca um período que pode ser considerado como um divisor de águas para a compreensão do contexto sociopolítico que atravessa o debate contemporâneo em torno dos direitos de cidadania associados à identidade de gênero, à diversidade sexual e, de forma ampla, às relações de gênero.

No Brasil a primeira cirurgia de redesignação sexual foi realizada em 1971. O paciente foi Waldir Nogueira, que após a cirurgia se tornou a primeira mulher transexual do Brasil. No entanto, o médico que realizou a cirurgia, Roberto Farina, foi processado e condenado, pois a cirurgia, naquela época, foi considerada como mutiladora. Como pena o médico foi preso e perdeu o direito de exercer a medicina.

A década de 1980 foi marcada por dois extremos. Nesse mesmo ano foi elaborado um projeto para tirar as travestis do seio da sociedade. Nesse sentido, A Gambiarra (2016 *apud* NOGUEIRA, AQUINO & CABRAL, 2017, p. 20 – 21) afirmou:

Em 1º de abril de 1980, O Estado de São Paulo publicou matéria intitulada “Polícia já tem plano conjunto contra travestis”, no qual registra a proposta das polícias civil e militar de “tirar os travestis das ruas de bairros estritamente residenciais; reforçar a Delegacia de Vadiagem do DEIC para aplicar o artigo 59 da Lei de Contravenções Penais; destinar um prédio para recolher somente homossexuais; e abrir uma parte da cidade para fixá-los, são alguns pontos do plano elaborado para combater de imediato os travestis, em São Paulo”. A homossexualidade era vista como patologia, doença passível de cura. Durante a ditadura, inúmeros gays, lésbicas, travestis e transexuais foram internados em manicômios, contribuindo para distorcer ainda mais as questões de gênero e sexualidade.

Depois desse episódio, houve a transformação do brasileiro Luís Roberto Gambine Moreira em Roberta Close. Segundo Bento (2012, p.11):

Em 1984, uma revista exibiu a manchete: “A mulher mais bonita do Brasil é um homem”. Pela primeira vez na história do país, a sociedade começou a se depara com as confusões de gênero em escala midiática. Roberta Close trouxe para a cena nacional o olhar incrédulo de pessoas que examinavam e buscavam naquele corpo exuberante sinais de masculinidade.

Apesar de ter sido eleita em 1984 como a mulher mais bonita do país, Roberta Close só foi submetida à cirurgia de redesignação sexual em 1989 na Inglaterra. No entanto, só conseguiu mudar o nome nos documentos no ano de 2005. A Constituição Federal de 1988 foi essencial para impulsionar a luta dos

transgêneros e na criação de políticas públicas para amparar esses indivíduos que estavam começando a serem percebidos pelo corpo social.

Através da Resolução 1.428/97 o Conselho Federal de Medicina autorizou que os médicos brasileiros realizassem as cirurgias de redesignação sexual, no entanto, essas cirurgias somente poderiam ser realizadas em hospitais universitários ou públicos. Em 1998 foi realizada a primeira cirurgia de redesignação sexual pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente a cirurgia de redesignação sexual continua sendo realizada pelo SUS, porém, os serviços ainda são deficientes e as filas para tal procedimento são enormes.

### **3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO TRATAMENTO DAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS ENCARCERADAS**

A coletividade divide-se levando em consideração uma lógica binária, ou seja, só é aceito quem se enquadra perfeitamente no masculino ou no feminino. Aquelas pessoas que fogem desse padrão vivem em uma constante incerteza a respeito do seu lugar dentro da sociedade. Nesse contexto e abrangendo o tema em estudo, começa a surgir à indagação de qual seria o local para cumprimento da pena dos transgêneros, visto que no Brasil não existe nenhuma prisão destinada à população LGBT e não existem, infelizmente, leis concretas e eficazes que abordem tal situação.

A violação aos direitos humanos dos transgêneros é algo que já se encontra enraizado na sociedade contemporânea e com o passar dos anos essas violações se tornam mais agressivas e as leis mais ineficazes. De acordo com esse pensamento Nardi, Silveira e Machado (2013, p. 49) afirmam:

A violação de direitos humanos é uma constante nas vidas de travestis, homens e mulheres transexuais e pessoas que destoam das normas de gênero em nosso país. São muitos os exemplos de negação de direitos pelos quais essas pessoas passam, por vezes quase imperceptíveis, assim como são frequentes as violências cotidianas que reafirmam o lugar de exclusão destinado a estas pessoas em nossa sociedade.

A respeito da existência de normas brasileiras que buscam a defesa dos direitos dos transgêneros nota-se que são pouquíssimas as leis que tratam desse assunto, salientando-se que a grande maioria não aborda o tema com a importância que lhe é inerente.

Como já mencionado, as normas brasileiras que resguardam os direitos dos transgêneros são bem escassas, a situação ainda piora quando se trata de transgêneros encarcerados. Nenhuma lei nacional concreta apresenta soluções eficazes para o encarceramento dos transgêneros, trazendo, portanto, uma grande insegurança para essas pessoas e, principalmente, divergindo completamente da isonomia garantida na CF/88.

Complicando ainda mais a situação, existe o fato do sistema prisional brasileiro está falido e os presídios comandados por grandes facções criminosas que

afastam cada vez mais o poder estatal das unidades prisionais. A superlotação se torna um grande problema no sistema penitenciário nacional, pois, gera um caos incontrolável dentro dos presídios que não possuem estruturas de qualidade e profissionais qualificados, tudo isso tem como consequência o alto índice de reincidência e fazem da prisão uma escola do crime organizado.

Diante disso, constata-se que as violações aos direitos humanos são constantes dentro das unidades prisionais brasileiras, independente da orientação sexual ou da identidade de gênero, pessoas tem seus direitos violados de uma maneira grotesca e desumana, porém, a situação piora quando se trata do encarceramento das travestis e mulheres transexuais que são obrigadas a dividirem celas com dezenas de homens que não respeitam a forma de pensar e de se comportar das pessoas trans.

Como forma de evitar maiores violações, alguns Estados foram criando suas próprias normas na tentativa de diminuir o sofrimento das transexuais e travestis dentro do sistema penitenciário. Um exemplo é o Estado de São Paulo que, de maneira pioneira, através da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) adotou a Resolução SAP nº 11, de 30 de Janeiro de 2014, que dispôs sobre o direito das trans encarceradas nos presídios paulistanos. De acordo com essa Resolução é direito das transexuais e travestis usarem as peças íntimas de acordo com o seu gênero, assim como a manutenção dos cabelos longos.

O artigo 2º defende a necessidade da implantação de celas ou alas específicas para transexuais e travestis, como forma de assegurar o mínimo necessário para a sobrevivência no hostil ambiente encontrado no presídio. O artigo citado ainda reafirma o compromisso do Estado de São Paulo em evitar qualquer tipo de discriminação dentro dos presídios por conta da identidade de gênero ou orientação sexual do indivíduo e que as alas ou celas especiais não sejam vistas como forma de segregação.

A Resolução SAP nº 11 ainda assegura o tratamento pelo nome social e o oferecimento de educação para as pessoas LGBTs das unidades prisionais paulistanas sem qualquer discriminação. Apesar de ser um grande avanço, essa Resolução apresenta um ponto controverso ao determinar no seu artigo 3º que é necessário a cirurgia de redesignação sexual para o ingresso em unidade prisional correspondente ao sexo da pessoa, mostrando assim, que o órgão genital do indivíduo é bem mais importante do que a maneira que ele se considera e se



comporta perante o meio social. Destaca-se que o citado artigo vai totalmente de encontro com o que está previsto no Princípio 3 de Yogyakarta que, como será visto adiante, afirma que ninguém deverá ser submetido a cirurgia de redesignação sexual ou a qualquer outro procedimento para o reconhecimento de sua identidade de gênero, ou seja, a pessoa deve ser reconhecida da maneira que deseja sem qualquer empecilho.

No mais, já é um grande avanço o fato de normas serem elaboradas com esse teor, faltando apenas que os profissionais responsáveis por esses presídios sejam qualificados para colocarem em prática tudo que está no papel e que, principalmente, comecem a respeitar o modo de vida das mulheres transexuais e travestis.

No dia 15 de abril de 2014 foi criada a Resolução Conjunta nº 1, entre o presidente do CNPCP e o presidente do CNCD/LGBT, que passou a estabelecer os direitos das pessoas LGBTs recolhidas ao cárcere.

Como qualquer outra norma brasileira, essa Resolução apresenta um texto que em tese asseguraria e garantiria a segurança dessa minoria discriminada, no entanto, a prática é completamente divergente do que está na lei. Apesar de não ter sido totalmente colocada em prática, a Resolução trouxe alguns avanços para a população LGBT aprisionada.

Entre os direitos assegurados pode-se destacar o artigo 2º da Resolução Conjunta nº 1 que defende o direito das pessoas trans serem tratadas por seu nome social, o artigo 3º determina que travestis e gays encarcerados em prisões masculinas devem conviver em espaços específicos para a população LGBT; o artigo 4º aponta que as transexuais devem ser encaminhadas para presídios femininos e de acordo com o artigo 5º, é facultado às travestis e transexuais o uso de roupas masculinas ou femininas, assim como, a permanência dos cabelos longos ou qualquer outra característica necessária para assegurar sua identidade de gênero.

A Resolução citada ainda garante no seu artigo 7º o tratamento de saúde adequado para as pessoas LGBTs, como também o tratamento hormonal para aquelas que precisarem. O artigo 9º ordena que travestis e transexuais, bem como qualquer pessoa LGBT encarcerada, tenham formação educacional e profissional da mesma maneira que os demais presos, sendo proibida qualquer discriminação por conta da identidade de gênero ou orientação sexual. Por fim, em seu artigo 10 a

Resolução determina que é responsabilidade do Estado garantir a capacitação dos profissionais que exercem suas atividades nesses estabelecimentos para que sempre trabalhem de acordo com o que as leis determinam e, principalmente, as normas de direitos humanos.

O Estado do Rio de Janeiro, assim com São Paulo, também criou sua própria norma, e através da Secretária de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) foi elaborada a Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015, que diz respeito ao tratamento de pessoas LGBTs no sistema penitenciário daquele Estado. Entre as diretrizes estabelecidas, o § 1º do artigo 1º, coloca em destaque o termo “autodeterminação”, ou seja, o indivíduo será encaminhado para unidade prisional de acordo com a sua autodeterminação, não sendo necessária a cirurgia de redesignação sexual para definir o local do cumprimento da pena. Diante disso, uma travesti ou transexual ao ingressar no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro deve dizer como deseja ser reconhecida e a partir daquele momento será encaminhada para um presídio adequado e também receberá o tratamento que lhe é devido sem qualquer tipo de discriminação.

Acredita-se que essas resoluções foram necessárias para os avanços no tratamento dos transgêneros encarcerados. Atualmente as presas trans são tratadas por nomes sociais, a maioria dos Estados já permite a manutenção dos cabelos longos, tornou-se viável, também, que elas utilizassem roupas femininas dentro dos presídios e a criação das alas especiais, em alguns Estados brasileiros, foram primordiais para a garantia de um cumprimento da pena digno. No entanto, apesar desses avanços, as violências sofridas dentro das prisões em alguns Estados ainda preocupam os defensores dessa minoria que sofre com constantes abusos e agressões.

### 3.1 A CRIAÇÃO DAS ALAS GAYS NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

As alas gays fazem parte dos caminhos que possivelmente buscam assegurar os direitos das pessoas LGBTs que vivem nos presídios brasileiros. Essas alas são destinadas a todos os indivíduos que fogem da divisão usada para determinar o local de cumprimento de pena, ou seja, aquelas pessoas que não se encaixam na

divisão do masculino e do feminino, são aquelas que vão muito mais além de uma divisão baseada apenas no sexo biológico de um indivíduo.

Essas alas especiais procuram garantir a integridade física, psicológica e sexual dos indivíduos que ocupam tais celas, que já foram por diversas vezes abusados sexualmente e fisicamente quando no convívio com os outros presos. Alguns presídios já adotam medidas que buscam evitar atos de violência contra o público LGBT, todavia, segundo dados do Ministério da Justiça, no ano de 2014 apenas 15% dos presídios brasileiros apresentavam alas específicas para o cumprimento da pena de pessoas LGBTs e de idosos. Dentre esses presídios evidenciam-se alguns deles, citados abaixo, que se destacaram na defesa dos direitos humanos da população carcerária LGBT.

A primeira ala gay foi implantada em Minas Gerais no ano de 2009 no Presídio São Joaquim de Bicas II, localizado em Belo Horizonte, e depois foi transferida para a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria. No ano de 2012 o Estado de Minas Gerais ganhou mais uma ala no Presídio de Vespasiano que mais tarde foi o palco da gravação do curta metragem “A Ala” que buscou mostrar a vida das detentas que ocupavam a ala gay daquele presídio. O documentário que teve como diretor o jornalista Fred Botrel, foi gravado em 2014 e venceu o Prêmio Mix Brasil da Diversidade Sexual em três categorias.

Em 2011 foi a vez do Estado do Mato Grosso em criar uma ala destinada ao público LGBT. O Centro de Ressocialização de Cuiabá ganhou uma ala especial e transformou a vida das pessoas trans que cumpriam suas penas naquele local. O trabalho para garantir o bom funcionamento da ala é intenso e por isso os indivíduos só podem permanecer naquela ala se estudarem e trabalharem, mostrando a importância que é dada a ressocialização naquela localidade.

Evidencia-se que nesse Estado existe um projeto realizado pelo Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh) denominado “Resgatando a Dignidade” cuja finalidade é escolher detentas da ala gay para executarem trabalhos artesanais. Em 2012 também foi criado no Presídio Central de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, um pavilhão destinado às pessoas LGBTs.

No ano de 2013 a Paraíba adotou medidas para a preservação dos direitos das pessoas trans e em três presídios paraibanos foram implantadas as alas gays. Essas alas são encontradas em dois presídios da capital paraibana: no Complexo

Penitenciário de Segurança Máxima Romeu Gonçalves de Abrantes, conhecido como PB 1 e PB 2 e na Penitenciária Flósculo da Nóbrega, conhecida como Presídio do Roger. A ala especial também pode ser encontrada na cidade de Campina Grande no Complexo Penitenciário do Serrotão.

Em reportagem exibida no dia 19 de julho de 2016 no programa “A Liga” da Rede Bandeirantes, o repórter Cazé conheceu o cotidiano das detentas que ocupam a ala gay no presídio do Roger. Nesta penitenciária existe o “Pavilhão da Diversidade Homoafetiva” que abriga algumas presas LGBTs. Com essa atitude o governo paraibano buscou preservar o mínimo necessário para garantir a dignidade das detentas daquele local.

Em 2016 o Ceará destinou uma unidade prisional às detentas LGBTs, a Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, antigo Presídio Militar, localizada no Complexo Penitenciário de Aquiraz é destinada especialmente para o cumprimento da pena das pessoas LGBTs, idosas e vulneráveis. Na época dos fatos o Sr. Hélio Leitão, antigo Secretário de Justiça e da Cidadania do Governo do Estado do Ceará, afirmou que esse grupo de vulneráveis merece uma atenção especial e é necessária a humanização do sistema prisional como forma de garantir um cumprimento digno da pena, independentemente da opção sexual do sujeito.

Estima-se que essas alas são medidas necessárias a curto prazo. Existe uma grande discussão, pois essas alas, segundo alguns especialistas, segregam para proteger aquelas pessoas mais vulneráveis. Alguns pesquisadores afirmam que as alas aumentam ainda mais a discriminação contra a população LGBT, no entanto, constata-se que essa é a medida mais viável em meio a crise do sistema penitenciário brasileiro.

Observa-se que é impossível uma boa convivência entre presos heterossexuais e aqueles que se assumem homossexuais ou transexuais, pois, encontram-se enraizadas na cultura brasileira a discriminação e a inferioridade desses indivíduos que fogem dos padrões impostos pela sociedade. Nesse sentido, Magno (2015 *apud* GUEDES, OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2015, p. 71), ex-presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais (ABGLT), afirmou:

Na verdade é uma medida paliativa frente a uma situação de vulnerabilidade da população em privação de liberdade no Brasil. Se a dignidade humana estivesse sendo respeitada nos presídios, não

seria necessário ter ala específica para LGBT. Continua existindo abuso de heterossexuais com heterossexuais nas cadeias. Com os homossexuais, a vulnerabilidade é maior. Não há só uma relação de poder estabelecida, mas também de preconceito que leva à violência física. É aquela coisa do 'vamos abusar de você para você aprender a virar homem'. É um absurdo.

Diante de todo o exposto, observa-se que essas alas destinadas a população carcerária LGBT foi um grande progresso, porém, devem ser consideradas como medidas temporárias, visto que, ainda apresentam uma série de defeitos. Cabe destacar que existe uma grande dificuldade de garantir educação e trabalho para as pessoas quem vivem nas alas especiais, pois, para evitar qualquer tipo de violência, as trans não ocupam os mesmos lugares ao mesmo tempo dos outros presos, o que impede a realização das atividades dentro dos presídios.

Aponta-se ainda que as alas gays defendem a população LGBT da violência exercida contra os outros presos, mas não as protegem contra as agressões realizadas pelos funcionários dos presídios e este fato, por si só, já demonstra que medidas além da criação dessas alas devem ser tomadas com a finalidade de erradicar essa série de violações e agressões contra a comunidade LGBT encarcerada.

Mais do que alas, são necessárias mudanças na sociedade e no governo para que respeitem as diferenças de cada ser humano e que, principalmente, independente da sua cor, raça, religião, ideologia, orientação sexual ou identidade de gênero todos são portadores de direitos e não cabe a ninguém ferir e/ou extinguir os direitos inerentes à pessoa humana.

### **3.1.1 Segregação, privilégio ou proteção?**

O critério biológico utilizado para decidir quem deve ingressar em unidades prisionais masculinas e femininas tornou-se ultrapassado diante das novas identidades de gênero. Diante disso, surgiu a necessidade da implantação de medidas que buscassem diminuir os reflexos da tradicional moral sexual que são responsáveis por altos índices de violências, preconceitos, discriminação e intolerância, chegando ao limite máximo de comportamentos desumanos, onde excesso e arbitrariedade perduram no interior das unidades carcerárias do país.

Com essa necessidade de proteger, alguns Estados começaram a tomar iniciativas para salvaguardarem os direitos de uma minoria sexual que vive cercada de violência. As alas gays surgiram na incessante busca de garantirem uma execução da pena livre de torturas. Pedrozo (2012) relatou um pouco do cotidiano das transexuais e travestis no Presídio Central de Porto Alegre antes da implantação das alas especiais:

O relato é angustiante. “Elas eram submetidas a cortes de cabelo e forçadas a relações sexuais, eram até mesmo estupradas, quando não atendiam às ordens dos chefes de galeria”, disse Marcellly. Outra barbaridade da qual se livraram foi do papel de “mulas” em dias de visita. “Tinham de esconder drogas e até aparelhos de celular no ânus para entregar aos chefões”.

Nos presídios que possuem alas gays os episódios de violências tornaram-se esporádicos. As alas passaram a abrigar somente pessoas LGBTs, ou seja, elas foram retiradas do convívio dos demais presos. No entanto, as detentas LGBTs, por estarem em alas exclusivas, passaram a não usufruírem das atividades oferecidas pelos presídios. Para não conviverem com os outros presos, elas perderam o direito a educação e trabalho.

A convivência nas alas está longe da realidade encontrada nos presídios. Relatos mostram que não existe superlotação nem doenças, os ambientes são limpos e organizados e cada uma possui um local para dormir e conviver com dignidade. Com isso as alas são vistas com um olhar controvertido, algumas pessoas defendem a ideia de que com a existência das alas, as transexuais e travestis passaram a serem privilegiadas com o conforto, outras pessoas defendem o pensamento de que por serem retiradas do convívio dos outros detentos elas passaram a ser segregadas e, por fim, alguns alegam que as alas são medidas de proteção para a comunidade LGBT. Frente a esses questionamentos, pergunta-se: qual o verdadeiro intuito das alas gays? Segregar, privilegiar ou proteger?

Aparentemente as alas estão longe de serem consideradas como privilégio, pois, elas recebem apenas o tratamento adequado diante das condições e peculiaridades que a transgeneridade exige. Não é privilégio retirar pessoas de determinados ambientes que todos os dias são espancadas e estupradas quando no convívio comum e coloca-las em ala específica a sua necessidade. Isso jamais pode ser chamado de privilégio e sim um direito.

A ala não pode ser entendida como segregativa, em razão de ser a maneira viável de evitar que as trans continuem sendo abusadas. Segundo pesquisa realizada, as mulheres transexuais e travestis concordam com a instituição da ala específica, pois, essa é à medida que possui mais viabilidade. Em concordância com o exposto, Assis (2017), revela que:

Na pesquisa realizada por Sanzovo junto a 23 internas em Minas e em São Paulo, 11 disseram que gostariam de ficar em um presídio somente para travestis e mulheres trans e oito disseram preferir uma ala com homens gays e bissexuais. Duas disseram que prefeririam cumprir suas penas no convívio normal de um presídio masculino, uma gostaria de ficar em um presídio feminino com as mulheres cisgênero e uma sugeriu a criação de uma ala para mulheres trans em um presídio feminino.

Então, por ser uma das alternativas mais aceitas pelo público alvo, as alas não são consideradas como forma de segregação, ainda que pese bastante o fato de serem excluídas das atividades recreativas dos presídios, em tendo que escolher entre um direito e outro, a dignidade e a decência são bem mais importantes que o “lazer”, e, portanto, devem prevalecer, com isso, denota-se que as alas só podem ser consideradas como proteção e não exclusão.

As alas são medidas protetivas que ainda requerem alguns aperfeiçoamentos, todavia, são demasiadamente necessárias para a proteção das pessoas trans. Proteção essa que, infelizmente, não é integral. Mesmo diante das alas especiais as transexuais e travestis ainda continuam vulneráveis a algumas agressões, principalmente, aquelas que partem dos agentes penitenciários. Tornou-se necessário uma reeducação desses agentes para que aceitem a condição de cada pessoa que ingressa no sistema prisional brasileiro.

Diante do exposto, entende-se que as alas especiais não são privilégios e nem podem ser consideradas como segregativas, elas são medidas protetivas, a curto prazo, para que transgêneros possam cumprir suas respectivas penas com um pouco mais de decência e sem maiores violações.

Apesar disso, essa medida não é suficiente para que a problemática da transfobia dentro do sistema prisional brasileiro seja solucionada. Sempre é necessário fazer um pouco mais! Um olhar humanizado é fundamental para que os direitos humanos sejam assegurados e para que não existam mais vítimas da intolerância.

### 3.2 PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (PNPCP)

A cada 04 anos um novo Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária é elaborado pelo CNPCP cujo objetivo é orientar os órgãos ligados ao sistema penitenciário e criar metas que, em tese, devem ser cumpridas para a melhoria dos presídios brasileiros.

O último Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária foi publicado em outubro de 2015 e é dividido em duas partes. A primeira delas trata sobre as melhorias do sistema prisional e o crescimento da população carcerária. Já a segunda parte apresenta o funcionamento das prisões bem como o cumprimento das penas. A segunda parte do PNPCP na sua medida 07 (BRASIL, 2015, p. 29), estabelece diretrizes a respeito da diversidade dentro do cárcere, restando, constatado que:

As diferenças devem ser respeitadas para gerar igualdade de direitos. As questões de gênero; de orientação sexual e identidade de gênero; de deficiência; geracional; de nacionalidade; raça, cor e etnia, são vividas também no campo criminal e penitenciário, e não devem ser desconsideradas. É uma questão de acesso aos direitos e de gestão das políticas públicas.

Após essa atitude, verifica-se uma preocupação do governo brasileiro em estabelecer medidas que assegurem os direitos das pessoas LGBTs dentro do sistema penitenciário.

Ainda na medida 07, do referido plano, pode-se encontrar a preocupação com a reincidência de agressões físicas e psicológicas contra as pessoas LGBTs. Depois de inúmeros relatos de agressões e de dezenas de vítimas o assunto do cárcere das pessoas trans começa a ser realmente discutido.

Como medidas a serem adotadas, o PNPCP estabelece que devem ser tomadas providências para uma melhor aceitação da diversidade sexual dentro dos presídios. Acredita-se que a aceitação ajudará bastante a reduzir os índices de violência contra as pessoas LGBTs, visto que essa hostilidade parte de um pensamento pequeno e preconceituoso. Cabendo destacar ainda que o trabalho para essa aceitação não deve ser dirigido apenas à população carcerária, mas de



igual maneira a administração da unidade prisional, pois as agressões partem equitativamente dos funcionários daquele local.

O PNPCP na medida 07 ainda determina em uma de suas demandas a aplicação da Resolução Conjunta nº 01, de 2014, do CNPCP e CNCD que trata a respeito do recebimento de pessoas LGBTs no cárcere e traz consigo regras que buscam diminuir a discriminação e a violência dentro dos presídios.

Apesar do PNPCP defender a implementação da Resolução referida, em nível nacional a realidade ainda é totalmente diferente do que é pregado. Poucos Estados brasileiros adoram os parâmetros estabelecidos no Plano e, infelizmente, esse descaso ainda é responsável por inúmeras trans que diariamente são violentadas dentro dos presídios brasileiros.

Deve-se levar ainda em consideração que essa violência não desrespeita somente a legislação brasileira, ela vai muito mais longe e fere normas e princípios internacionais que, por ser um país signatário, o Brasil assumiu a responsabilidade como defensor dos direitos relacionados a pessoa humana e garantidor da preservação dos direitos e garantias fundamentais.

### 3.3 NORMAS INTERNACIONAIS EM DEFESA DOS PRESOS TRANSGÊNEROS E SUAS VIOLAÇÕES

A crítica situação dos transgêneros encarcerados não é apenas um problema brasileiro, essa situação tornou-se um problema mundial. Normas são criadas no intuito de defenderem essa minoria que constantemente tem seus direitos violados. Como já dito diversas vezes, os transgêneros são vítimas de inúmeras formas de violências sejam elas agressões sexuais, torturas, violências psicológicas e físicas, invasões de privacidade e prisões arbitrárias.

A legislação internacional avança gradativamente no interesse de defender a igualdade entre os povos, buscando trazer sempre alternativas para combaterem o preconceito e o ódio que dominam boa parte da população mundial. Ao que tange os direitos das pessoas LGBTs, normas internacionais são produzidas na incessante procura de solucionar ou amenizar os efeitos da discriminação.

Atualmente existem alguns tratados internacionais que afirmam a obrigação dos Estados buscarem meios de defenderem os direitos dos transgêneros e de

diminuírem o preconceito por conta da identidade de gênero. No entanto, a aplicabilidade dessas normas ainda é muito discreta.

Infelizmente ainda vivemos em um mundo onde a moral social, a religião e a cultura definem o tratamento das pessoas, determinando o que deve ou não ser aceito pela sociedade. Como a transgeneridade ainda é pouco admitida no seio social, os transgêneros são condenados a um tratamento desumano e, portanto, a viverem excluídos da sociedade.

Uma das normas internacionais mais importantes na defesa das questões da identidade de gênero e da orientação sexual são os Princípios de Yogyakarta que surgiram na Indonésia em 2006 e que de uma forma ampla vieram defender os direitos humanos daquelas pessoas que constantemente são discriminadas por conta da sua sexualidade.

Esses princípios buscam evidenciar os direitos humanos e estendê-los a toda a comunidade LGBT que vive em uma situação de vulnerabilidade. O texto introdutório dos Princípios de Yogyakarta (2006, p. 08), traz o seu real objetivo ao afirmar que:

Os Princípios de Yogyakarta tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Os Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos.

Os 29 princípios devem ser cumpridos pelos Estados na intenção de um futuro melhor e que em tempos vindouros as pessoas comecem a se aceitarem e a respeitarem as diferenças que são características inerentes dos seres humanos.

Dentre os inúmeros princípios vale destacar aqueles que estão diretamente ligados com o presente trabalho. O Princípio 1 – “Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos” defende a ideia de que todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual e da sua identidade de gênero, são livres para usufruírem dos direitos humanos.

Evidencia-se, também, o Princípio 2 – “Direito à Igualdade e a Não-Discriminação” sustentando que todas as pessoas têm o direito de viverem livres de qualquer preconceito, dando ênfase, na discriminação sexual e assegurando que todos devem ser tratados de maneira igual perante a justiça. Dentre todos os

princípios esse é um dos mais importantes, pois é à base de todas as normas que defendem a isonomia entre os povos.

O Princípio 3 – “Direito ao Reconhecimento Perante a lei” determina que todo indivíduo deve ser reconhecido como pessoa perante a lei sem haver nenhum requisito para determinar a sua condição de ser humano. Segundo os Princípios de Yogyakarta (2006, p. 13 e 14):

As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero auto definidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Como restou evidente, esse último princípio busca determinar que os indivíduos devem ser reconhecidos, independentemente de qualquer situação, como pessoas, principalmente, devem ser reconhecidos da maneira que desejam, sem qualquer influência do seu sexo biológico. O Princípio acima exposto concorda com o artigo 26 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) (BRASIL, 1992) que possui vez determina que:

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

O Princípio 5 – “Direito à Segurança” determina que todo ser humano tem direito a proteção e o Estado tem a obrigação de atuar para salvaguardar as pessoas de qualquer violência, seja dos próprios funcionários estatais ou de qualquer outra pessoa da sociedade, dando enfoque na proteção das pessoas LGBTs que são expostas a um maior grau de intolerância que acaba gerando um alto índice de violência e morte.

A privacidade também é assegurada nos Princípios de Yogyakarta. O Princípio 6 – “Direito à Privacidade” afirma que as pessoas, independente da sua escolha sexual, são livres de decidirem o que desejam expor da sua intimidade. Ninguém deve interferir na vida pessoal de outra pessoa sem o seu consentimento.

O Princípio 6 defende também a honra e a reputação daquelas pessoas que se sentem constrangidas com determinadas ações ou omissões, principalmente, daquelas pessoas que deveriam assegurar que esses direitos não fossem violados. Esse princípio (2006, p.16), recomenda que:

O direito à privacidade normalmente inclui a opção de revelar ou não informações relativas à sua orientação sexual ou identidade de gênero, assim como decisões e escolhas relativas a seu próprio corpo e a relações sexuais consensuais e outras relações pessoais.

Cabe destacar, como será visto a seguir, que esse é um dos princípios mais violados, tendo em vista, que os transgêneros sofrem constantemente inúmeras violações a sua privacidade como forma de serem ridicularizados por pessoas que se consideram hierarquicamente superiores.

Finalmente, o Princípio 9 – “Direito a Tratamento Humano Durante a Detenção” defende que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero, devem ser tratadas com respeito e com o mínimo de dignidade quando encarceradas. Todos os indivíduos devem ter seus direitos assegurados, tendo o Estado o encargo de colocar em prática medidas que combatam qualquer tipo de pena cruel e que assegurem uma execução de pena justa. Esse Princípio está diretamente ligado ao PIDCP, pois, ambos defendem o respeito à dignidade da pessoa humana quando esta estiver encarcerada.

Além de trazer o Princípio 9, os Princípios de Yogyakarta também apresentam medidas que devem ser tomadas pelos Estados para assegurarem que não existam violações a esse princípio. Dentre as inúmeras recomendações cabem destacar cinco delas que serão explanadas a seguir.

A primeira delas afirma que o Estado deve garantir que as pessoas não sejam expostas as violências físicas e psicológicas, estupros, maus-tratos e entre outras violações por conta da sua identidade de gênero. Defende-se também a ideia de que o Estado tem a obrigação de oferecer serviços médicos para todas as pessoas e em todas as ocasiões. É dever do Estado fornecer medicamentos, o tratamento de hormônios para aqueles que necessitam e todos os procedimentos necessários para

atenderem as necessidades dessas pessoas que na maioria são acometidas por várias doenças graves como, por exemplo, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e até mesmo, quando necessário, a realização da cirurgia de redesignação sexual.

Impõe-se, também, ao Estado que os presidiários ou presidiárias devem participar das decisões a respeito de qual será o local adequado para o cumprimento da pena, devendo o Estado adotar medidas para a proteção dessa minoria de violências, abusos, preconceitos e ódio por conta da identidade de gênero e orientação sexual.

O Estado ainda tem o encargo de preparar os funcionários do sistema penitenciário para lidarem com essas peculiaridades de forma que não venham a violar nenhum princípio de direitos humanos, bem como, incumbe ao Estado que todas as medidas sejam colocadas em prática.

No mais, cabe destaque o Princípio 10 – “Direito de Não Sofrer Tortura e Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano ou Degradante”, esse princípio defende que é direito da pessoa não ser torturada ou sofrer qualquer outro castigo desumano. Diante de tal pensamento, resta claro que ninguém pode ser vítima de qualquer ato atentatório a sua integridade física ou psicológica e, evidentemente, esse princípio também assegura esse direito as pessoas LGBTs.

Em consonância com esse pensamento existe ainda o artigo 5º da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) determinando que “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” e o Artigo 7 do PIDCP (BRASIL, 1992) afirmando que “Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas”. Portanto, inúmeras normas internacionais asseguram esse direito.

Os Princípios de Yogyakarta, apesar de serem recentes, são tidos como uma adaptação dos Direitos Humanos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas possuindo um assunto mais voltado para a sexualidade.

Fato é que os Princípios de Yogyakarta abriram as portas para a discussão dos direitos das pessoas LGBTs no âmbito internacional, após esses princípios algumas resoluções surgiram para combaterem a homofobia e a transfobia.

Em 2012 na Conferência de Oslo o Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon, defendeu atitudes para a mudança no atual quadro de preconceito contra a população LGBT. Um documento produzido pela Penal Reform International (PRI) com o apoio da Associação para a Prevenção da Tortura (APT) trouxe as palavras proferidas pelo secretário na ocasião (2013, p. 03):

Todos nós deveríamos nos indignar quando as pessoas sofrem discriminação, violência e até assassinatos – simplesmente por serem lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. Todos nós deveríamos nos pronunciar quando alguém é detido e preso em função da pessoa que ama ou de sua aparência. Este é um dos grandes desafios de direitos humanos que foram negligenciados em nosso tempo. Nós precisamos corrigir esses erros. [...] Alguns se opõem a mudanças. Eles invocam cultura, tradição ou religião para defender o status quo. Tais argumentos têm sido usados para tentar justificar a escravidão, o casamento infantil, o estupro marital e a mutilação da genitália feminina. Eu respeito cultura, tradição e religião – mas elas não podem jamais justificar a negação de direitos fundamentais.

Diante do atual cenário de violações a direitos fundamentais são necessárias medidas urgentes que garantam que esses direitos sejam resguardados e, principalmente, que os direitos humanos não sejam banalizados.

Os transgêneros já sofrem com o preconceito fora do sistema penitenciário e dentro dele a situação ainda é mais preocupante. Essas pessoas compõem um grupo vulnerável no interior de todos os presídios do mundo, sendo as agressões praticadas por outros presos e até mesmo por agentes do poder público. Segundo pesquisas divulgadas pela PRI as mulheres transexuais colocadas em presídios masculinos estão mais propensas a serem vítimas de abusos por parte dos outros presos ou funcionários dos presídios.

Diante dessas normas alguns países vêm ganhando destaque, pois realmente estão colocando em prática medidas que viabilizam um cumprimento de pena justo para as pessoas trans.

Em 2010 foi inaugurada na Itália a primeira prisão para transgêneros. Naquele estabelecimento somente podem ser encarceradas pessoas com tal identidade de gênero, sendo, portanto, uma prisão exclusiva para esses indivíduos. Essa medida foi tomada, pois existia, naquela época, uma grande quantidade de transgêneros presos e quando colocados em prisões comuns eram violentados, daí surgiu a necessidade desse presídio exclusivo.

O ano de 2011 foi de conquistas para os transgêneros nos Estados Unidos. Desde aquele ano existe um comitê na Prisão do Condado de Cook que regularmente analisa a situação dos transgêneros encarcerados.

Cada nação vem adotando medidas que melhor se adaptam a situação do país, foi exatamente o que aconteceu em Israel, onde a única maneira que o país achou para evitar agressões contra uma presa trans foi de colocá-la no isolamento durante todo o cumprimento da pena. Existem posicionamentos favoráveis e desfavoráveis a respeito dessa atitude, no entanto, foi à medida a curto prazo encontrada para que aquela presidiária não fosse violentada pelos demais detentos, segundo o documento elaborada pela PRI (2013, p. 10):

A vulnerabilidade específica de pessoas transgêneros presas foi recentemente considerada em uma decisão paradigmática da Suprema Corte Israelense. À luz do fato de que uma pessoa transgênero sentenciada a 15 meses por roubo seria mantida em regime de isolamento para protegê-la de outros presos, a Corte reduziu a sentença para 10 meses, determinando que as condições excepcionalmente duras do cumprimento de pena constituíam uma causa de abrandamento. O veredito criou um precedente para revisão criminal em razão das condições particularmente gravosas da prisão.

Acredita-se que a medida do isolamento deve ser ponderada de uma maneira que não venha a caracterizar a pena como cruel, como acontece na Turquia. Neste país as pessoas trans cumprem suas penas no isolamento como forma de proteção a futuras agressões, no entanto, é retirado todo e qualquer direito desses indivíduos de participarem das atividades dos presídios. Toda medida adotada, mais uma vez, deve ser ponderada e colocada em prática de uma maneira que viole um número mínimo de direitos, visto que, é muito difícil excluir de maneira urgente todas as violações de uma única vez.

Em 2015, na Inglaterra, foi decidido a respeito da transferência de uma presa transexual para o presídio feminino. Por trás dessa decisão houve uma grande comoção social que sensibilizou a todos. Depois disso o governo decidiu que naquele caso deveria ser levada em consideração a maneira como a detenta se aceitava e não o seu sexo biológico.

Mesmo diante dessas normas internacionais, inúmeros são os países que descumprem esses tratados e agem como se os transgêneros não tivessem nenhum direito e indo mais além, como se não fossem pessoas. Na Ucrânia e no Líbano são

comuns as práticas que violam os direitos básicos dos transgêneros, violações essas que partem principalmente dos agentes que deveriam assegurar esses direitos. Existem relatos de transgêneros encarcerados que são constantemente humilhados e violentados, sofrem com a privação de água e comida, bem como possuem suas intimidades expostas para todos os presos.

Segundo a PRI e APT, 95% das mulheres trans que vivem na América Latina já sofreram algum tipo de violência policial, seja nas ruas ou nas delegacias.

Ainda são inúmeros os países que ainda criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo. Um exemplo é a Tanzânia, neste país é tido como crime o sexo entre homens cuja pena mínima é de 30 anos, podendo chegar até em prisão perpétua. Juntamente com esse absurdo que é criminalizar a livre escolha que o ser humano tem de se relacionar com quem deseja, ainda existem relatos de diversas agressões por parte dos policiais durante a prisão.

Em 2011 no Nepal foi instituído que aquele país deveria adotar medidas que diminuíssem a discriminação contra os transgêneros. De acordo com o documento elaborado pela PRI esse país foi bem sucedido nas medidas adotadas, pois, após serem colocadas em prática os casos de discriminação diminuíram em 98%. Isso demonstra o quanto a participação do governo é necessária para que toda a população de um determinado local comece a respeitar os transgêneros.

Consoante o relatório da PRI (2013, p. 10), as violações contra transgêneros acontecem em todos os locais do mundo e sempre de uma maneira desumana:

Em 2011, o Relator Especial sobre a Violência contra a Mulher descreveu um caso em El Salvador no qual uma mulher transgênero foi colocada em uma unidade exclusivamente masculina e detida em uma cela com membros de uma gangue, onde ela foi estuprada mais de 100 vezes, em algumas ocasiões com a cumplicidade de agentes prisionais.

Segundo esse mesmo relatório a situação das agressões também são preocupantes nos Estados Unidos. Conforme pesquisa realizada em 2012, entre todos os casos de violência sexual sofrido por transgêneros dentro das prisões, aproximadamente metade é realizada pelos funcionários dos presídios. Isso mostra que a violência não parte somente dos outros detentos e que por vezes o agente agressor é aquele que deveria impedir qualquer violação.



As pessoas transgêneros encarceradas no Reino Unido podem ser consideradas como presos vulneráveis, mas somente após sofrerem alguma agressão. No entanto, ao serem considerados como presos vulneráveis e serem encaminhados para uma unidade somente com pessoas que recebem esse status, eles perdem boa parte dos seus direitos, tais como educação, emprego e um convívio fora das celas.

No ano de 2015 onze pessoas foram condenadas no Egito por serem homossexuais. Na ocasião, o tribunal condenou essas pessoas por "libertinagem e incitação à libertinagem", como a homossexualidade não é considerada como crime, a justiça utiliza o crime de libertinagem para condenar os homossexuais. Recentemente, no final de 2017, ganhou a mídia que o Egito vivia uma intensa repressão contra a homossexualidade e transexualidade. Nessa caça contra homossexuais foram presos seis homens por desvios sexuais que, segundo a Anistia Interacional, serão submetidos a exames para a comprovação da homossexualidade. Cabendo destacar ainda que nesse mesmo país, no ano de 2001, 52 homens foram julgados e condenados por serem homossexuais.

Apesar de todas as normas que tentam minimizar os efeitos dessa discriminação e de alguns países coloca-las em prática, ainda é necessário que muita coisa seja feita, uma vez que, na maioria dos países as pessoas trans ainda são violentadas nas ruas e nos presídios.

Os transgêneros vivem no submundo dos presídios e servem como moeda de troca entre os presos, são violentados sexualmente, são agredidos fisicamente e sofrem humilhações de todos os lados. Desse modo, verifica-se um grande distanciamento entre o texto legal e a vida nos presídios.

Por fim, cumpre destacar que não é necessário ser um transgênero para compadecer do seu sofrimento, basta ser humano para entender a situação e lutar por melhorias.

#### **4 UM APORTE SOBRE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS TRANSGÊNEROS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Como exposto acima, vive-se um período de preocupação com os direitos das pessoas transgêneros em todas as vertentes. Legislações nacionais e internacionais buscam a defesa dos direitos dos transgêneros que durante anos foram vítimas de uma sociedade preconceituosa.

Dentre essa nova desenvoltura que o direito vem adquirindo, destacam-se as leis que tentam humanizar as penitenciárias e, principalmente, que buscam garantir a dignidade que é inerente de cada ser humano. Todavia, mesmo diante dessa evolução, verifica-se que existe um grande desequilíbrio entre as leis e sua prática. Infelizmente a diversidade quanto à identidade de gênero ainda é vista com maus olhos dentro dos estabelecimentos prisionais.

Por possuírem uma hostilidade bem particularizada, as prisões são tidas como ambientes masculinos, por mais que existam presídios femininos, os estabelecimentos prisionais foram feitos para homens e é com esse entendimento que surge a hierarquização dentro desses locais. Com isso, os presos heterossexuais dominados pelo sentimento de superioridade, ditam as regras e rejeitam qualquer indivíduo que não se enquadre naquele padrão de masculinidade. Surge daí a discriminação com as transexuais e travestis, que pelo fato de possuírem traços femininos, são vistas como um grupo de pessoas mais vulneráveis dentro dos presídios masculinos.

Acredita-se que presídios masculinos não foram criados para o cumprimento da pena das mulheres transexuais e travestis. Por serem minorias, as trans acabam sendo submissas as vontades dos chefes das galerias e são obrigadas a realizarem todas as atividades domésticas naquele local.

Diante desses fatos, os detentos exploram e agridem as presas transexuais e travestis de diversas formas. Elas são obrigadas a exercerem as atividades domésticas e a contribuírem com o contrabando de objetos dentro da unidade prisional, tendo que, por vezes, inserirem determinados materiais no canal anal para em troca conseguirem algum privilégio.

É inimaginável que uma pessoa que possui características femininas, seja levada para cumprir pena em presídios masculinos e que, principalmente, seja

colocada dentro de celas com dezenas de homens. Essa atitude já viola uma série de normas, especialmente, aquelas que garantem um tratamento humano durante o período de detenção.

Relatos apontam que além dos serviços domésticos que são exercidos pelas trans e a contribuição para o contrabando dentro das unidades prisionais, elas são compelidas a satisfazerem todos os desejos sexuais daqueles com quem dividem a mesma cela, ou até mesmo o pavilhão, sendo destinadas a viverem como uma subcategoria de um lugar que já é totalmente desumanizado.

Não se fala aqui apenas em simples violações ou celas superlotadas, coloca-se em questão a ausência de decisão e representação, elas não gozam do direito de decidirem o que desejam fazer com o próprio corpo e são obrigadas a passarem por situações deploráveis cotidianamente.

A prisão de uma trans já está diretamente ligada a uma série de violações de normas que regulam a execução da pena. Todas as lutas do público LGBT se tornam sem sentido a partir do momento em que travestis e transexuais atravessam os muros das prisões. Infelizmente, o sistema binário ainda permeia a sociedade contemporânea e aqueles que não se enquadram perfeitamente nessa divisão são invisíveis aos olhos do Estado.

A partir do momento que pessoas transgêneros são aprisionadas em estabelecimentos masculinos não é apenas o seu direito a liberdade que é cerceado. Todas as características da sua identidade são brutalmente arrancadas em nome de um suposto bem estar social. Além disso, a transgeneridade é tida dentro dos presídios como um desvio sexual e por conta disso quando encarceradas, as transexuais e travestis, independentemente do crime cometido, são levadas a dividirem celas com os presos que cometeram crimes sexuais. Pedrozo (2012) apresenta um breve resumo dessa conjuntura:

A coordenadora da ONG, Marcellly Malta Schwarzbold, contou que antes as travestis eram obrigadas a fazer sexo com qualquer um a qualquer hora e, pior, ficavam justamente nas instalações dos presos por crimes sexuais, como estupradores e pedófilos.

Muitas transexuais e travestis, quando encarceradas em presídios masculinos, são obrigadas a cortarem seus cabelos, usarem roupas masculinas, adotarem posturas masculinas para garantirem sua sobrevivência, perdem a dignidade e até mesmo a intimidade quando são submetidas a não usarem camisa

durante o banho de sol, com isso, aquelas trans que estão em fase de mudança corporal são forçadas a exporem seus seios durante aquele período de “lazer”. Diante dessa situação é demasiadamente importante enfatizar que independente da orientação sexual, identidade de gênero ou sexo, os direitos deverão ser obedecidos, e como qualquer outro indivíduo, as mulheres trans são portadoras de direitos e devem ter sua dignidade assegurada independentemente da situação que se encontram.

Em verdade são inúmeras as violações aos direitos das trans encarceradas, a execução da pena não se restringe apenas na privação de liberdade, os direitos dessas pessoas são reduzidos de uma forma desumana e que fazem a pena ser cumprida de maneira dobrada, pois, além da privação de liberdade, elas perdem os direitos que garantem uma detenção livre de torturas e de humilhações.

As transexuais e travestis são consideradas como uma minoria sexual dentro dos presídios, rebaixadas a subcategorias e são condenadas a viverem a margem do convívio prisional. As trans são invisíveis para o Estado, fato este que pode ser comprovado com a inexistência de estatísticas que indiquem quantas transexuais e travestis atualmente estão reclusas e quais as situações do cárcere. Invisibilidade esta que também pode ser comprovada através dos dados do Infopen de 2014 que afirmam a quantidade de presídios brasileiros que possuem alas especiais, conforme tratado no segundo capítulo do presente trabalho.

Ao ingressarem em presídios masculinos as trans sofrem com uma exposição do seu corpo imensurável, são inúmeros os relatos de estupros, torturas, violências psicológicas, humilhações, constrangimentos, perda da dignidade, exposição da intimidade, proibição do tratamento hormonal, além de não ter tratamento médico com a mesma frequência e da mesma maneira que os demais detentos.

O isolamento faz parte da rotina das trans, com isso, são impossibilitadas de estudarem e/ou trabalharem juntamente com os outros presidiários. Isto posto, a identidade de gênero das pessoas trans vai sendo perdida, principalmente com a obrigação do corte dos cabelos, e elas vão sentindo a necessidade de adotarem uma postura masculinizada para sobreviverem. Corroborando com esses fatos, Gomes (2015) estabelece que:

Presos transexuais são especialmente vulneráveis em prisões americanas devido a uma política geral de alocação de acordo com seu sexo atribuído pelo nascimento, independentemente de sua

aparência ou identidade de gênero atual. Mesmo as mulheres transexuais com mamas podem ser trancadas com os homens, deixando-as vulneráveis à violência e agressão sexual, [...].

São raros os locais que tentam minimizar essa situação, e, mesmo com essa tentativa, ainda não se enquadram no modelo que deveria existir para a cessação dessas agressões.

As transexuais e travestis constantemente são usadas para o tráfico de drogas dentro dos presídios, como exposto em item anterior, são usadas como objeto de troca entre os detentos e são impedidas de frequentar locais comuns dentro dos presídios.

Os serviços básicos de saúde, educação e lazer, que são oferecidos para todas as pessoas, devem ser estendidos para as trans, pois, a partir do momento que todos esses serviços são prestados a todos os detentos, com exceção das transexuais e travestis, torna-se discriminatória essa atitude. Todavia, esse tipo de violação pode ser vista em inúmeros presídios brasileiros.

Importante ainda mencionar sobre a falta de saúde que elas ainda tendem a enfrentar. Aquelas que estão em fase de transição possuem a necessidade de continuarem com o tratamento hormonal, mas esse procedimento é negado em quase todas as unidades prisionais, sofrendo ainda com diversas doenças que são peculiares a transformação do corpo. Frente a essa negação o perigo de transmissão de doenças, principalmente, sexuais é demasiadamente alto perante a pouca preocupação existente com os meios preventivos.

Imprescindível ainda destacar que o preconceito não parte apenas dos detentos. Narrações apontam que funcionários estão direta ou indiretamente ligados aos tipos de violências que vitimizam dezenas de transgêneros, concluindo-se que, aparentemente, a discriminação e as agressões partem de todas as pessoas presentes nas unidades prisionais.

Gomes (2015) discorreu a respeito de uma das formas em que os agentes penitenciários estão ligados indiretamente ao desrespeito a dignidade humana:

Mulheres transexuais em prisões masculinas também devem lidar com o risco de prostituição forçada por funcionários da prisão e outros prisioneiros. Prostituição forçada pode ocorrer quando um carcereiro coloca uma mulher transgênero dentro da cela de um detento do sexo masculino e os tranca, no modo que o preso do sexo masculino pode ter relações sexuais com ela. O detento em seguida, paga o carcereiro de alguma maneira.

Ser condenado por um crime é pagar eternamente por uma dívida que mesmo já tendo sido paga será lembrada pela sociedade. O indivíduo somente será visto como um ex-presidiário, todas as suas qualidades são esquecidas a partir do trânsito em julgado da sentença. Não importa o crime cometido, existirá sempre uma mancha na história daquela pessoa e essa mancha nunca será apagada. Se para um heterossexual já é difícil a vida depois do encarceramento o que dirá de uma pessoa transgênero? Os presídios brasileiros não ressocializam, pelo contrário, o atual quadro carcerário só forma mais e mais delinquentes que saem daqueles estabelecimentos prontos para retornarem.

Acredita-se que ser uma detenta trans é extremamente difícil, a discriminação é enorme e suas necessidades são vistas como ínfimas, ou seja, nenhuma importância é dada aos direitos das mulheres transexuais e travestis encarceradas. Algumas pessoas chegam a afirmar que tudo é um capricho, que é estética ou que é exagero, existindo pessoas que ainda defendem esse tipo de sofrimento, porém, esquecem que são pessoas e que independente de qualquer coisa não devem, sem lutas, suportarem todo esse tormento.

Por mais atroz que seja o sofrimento dessas pessoas, chega-se a conclusão que todo o preconceito existente dentro das penitenciárias é uma extensão do que é encontrado em todos os lugares do mundo. Essa hostilidade não é encontrada somente no interior das prisões, a discriminação acompanha a vida da comunidade LGBT desde o momento da aceitação até a morte, independentemente de ser livre ou encarcerada.

Obviamente que a intensidade é maior dentro dos estabelecimentos prisionais, pois, ali é um mundo diferente, com normas distintas, são lugares que o Estado deveria intervir de maneira a assegurar o mais simples, como a dignidade, mas falha na sua obrigação e os presídios se tornam cada vez mais intocáveis com o avançar das facções, portanto, sofrendo as minorias com o descaso do poder público que erroneamente deixa nas mãos das facções a vida daqueles indivíduos que não possuem voz e nem vez.

Faz-se necessário um olhar mais humanizado, falta empatia para com o próximo. Toda e qualquer pessoa deve pagar pelo crime cometido, mas tal pena deve ser estabelecida de acordo com a lei e, conforme esta, não existe pena de tortura e não existe nenhuma norma legal que estabeleça que durante o

cumprimento da pena aquela pessoa tenha que ser estuprada diversas vezes, assim sendo, qualquer pena que não seja aquela prevista em lei fere diretamente a CF/88 e a dignidade humana.

Não se deseja trazer vantagens para as trans, mas deseja-se propiciar que elas possam receber tratamento adequado a sua condição peculiar e que a transfobia seja extinta dos presídios.

Assim sendo, imagina-se que se tornou necessária a inserção de medidas e condições que busquem a garantia dos Direitos Humanos para as transexuais e travestis que atualmente cumprem pena no caótico sistema penitenciário brasileiro. Para que essas medidas sejam eficazes faz-se necessário que os Estados tomem a frente dessa luta e garantam a inviolabilidade desses direitos para que dessa maneira a decência seja recuperada e mantida, pois essa atitude é essencial para o equilíbrio entre a dignidade humana e a vida nos presídios. Por mais que elas tenham cometido crimes e que seus atos ilegais mereçam ser punidos, as transexuais e travestis não merecem e nem podem receber tratamento impróprio por conta da sua identidade de gênero. A Lei Maior defende a igualdade entre os povos e essa isonomia deve ser respeitada dentro e fora do cárcere.

#### 4.1 O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS NACIONAIS

A execução da pena é regida pela Lei nº 7.210/1984 conhecida como LEP. Conforme mencionado em item anterior ela é totalmente silenciosa quanto a aplicação da pena de transgêneros. Quanto aos estabelecimentos prisionais, a LEP apresenta no seu Título IV, denominado “Dos Estabelecimentos Penais”, tudo que se precisa saber a respeito das divisões desses estabelecimentos, no entanto, por adotar um sistema binário, a lei só faz menção a locais para o cumprimento da pena de homens e de mulheres. Assim sendo, são relevantes todos os questionamentos que surgem quanto à aplicação da pena daquelas pessoas que não se encaixam nos padrões estabelecidos pelo legislador.

Apesar de não existirem normas concretas e aplicáveis ao cárcere das transexuais e travestis, os artigos 1º, III e 5º, XLVII da CF/88 podem ser utilizados para a defesa de um local adequado para o cumprimento da pena de acordo com a identidade de gênero do sujeito, dando importância ao princípio da humanização da

pena e da dignidade humana. Dignidade esta que deve ser ampliada para a todas as pessoas, não devendo ser levada em consideração a identidade de gênero, a sexualidade e a orientação sexual do indivíduo.

A dignidade humana é o princípio mais importante do Estado Democrático de Direito, é o princípio basilar de todas as constituições e que serve como referência para todos os demais princípios e normas que já existem ou que venham a existir.

A LEP também aborda essas questões nos artigos 1º e 3º que asseguram a execução da pena proporcional ao crime cometido, pois, a punição deve ser apenas quanto o direito a liberdade de ir e vir, sustentando que todos os demais direitos serão assegurados, no entanto, como já afirmado diversas vezes no decorrer do presente trabalho, as coisas acontecem de maneira totalmente contrária ao que a lei estabelece.

A LEP ainda enfatiza que não haverá qualquer discriminação no cárcere, e no seu artigo 5º preconiza a individualização da pena, nesse contexto defende-se a ideia de que os Estados juntamente com o poder Judiciário deverão possibilitar um tratamento isonômico a todos os presidiários levando sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

Existe ainda uma profunda violação ao artigo 40 da LEP, que por sua vez dispõe o seguinte: “impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”. Essa prerrogativa na prática não é respeitada, especialmente, quando se refere às pessoas transgêneros.

No ordenamento jurídico as torturas e humilhações são proibidas em todas as situações, não existindo motivos e justificativas capazes de mudarem tal concretude. Dessa maneira, a orientação sexual não é motivo para justificar as atrocidades que ocorrem dentro dos presídios.

Apesar de existirem normas que tratem a respeito das prisões de transgêneros, constata-se que pouquíssimos estabelecimentos prisionais colocam em prática tudo que as resoluções, princípios e leis estabelecem, como exemplo, pode-se falar que algumas penitenciárias ainda raspam os cabelos de detentas trans. Outro exemplo é o fato da norma legal determinar que transexuais deverão cumprir suas penas em presídios femininos, porém, sabe-se que a realidade é outra, a verdade é que elas são encaminhadas para presídios masculinos e são obrigadas a



dividirem a mesma cela com dezenas de homens, podendo muito raramente serem colocadas em alas específicas.

Além de tudo isso, ainda existe a difícil convivência com as grandes facções brasileiras que possuem como característica principal o machismo e atitudes que imponham respeito. Segundo Ramos (2017) “a população LGBT “não entra, mas fecha com o PCC”. Segundo essa pesquisadora, apesar de as trans não virarem membros das facções, elas devem se portar como homens para que não sofram qualquer discriminação.

Comparando todas as normas legais que foram percorridas durante todo o segundo capítulo e confrontando-as com o alegado no presente tópico, conclui-se que poucos são os direitos que são obedecidos por uma minoria. Inúmeras normas ainda são descumpridas e boa parte dos Estados faz pouco caso da real situação do encarceramento de pessoas transexuais e travestis, não existindo a possibilidade de melhorias quando uma maioria vira as costas para uma situação tão grave e tão importante para o mundo do direito, em especial, o Direito Penitenciário.

Restou claro que dispositivos constitucionais e infraconstitucionais são constantemente violados quando se fala no encarceramento de transgêneros. A transfobia, infelizmente, ganha força com o alto grau de machismo que está atrelado às penitenciárias brasileiras e faz das trans pessoas vulneráveis e submissas no atual cenário prisional.

## 4.2 RELATOS DE VIOLÊNCIA

Alguns casos que retratam o desrespeito com transexuais e travestis dentro dos presídios ganharam as mídias nacionais. O caso mais emblemático foi o da trans Verônica Bolina.

A trans que hoje utiliza o nome social de Verônica Bolina, nasceu como homem e chamava-se Charleston Alves Francisco, no decorrer da sua vida percebeu que era uma mulher aprisionada no corpo de um homem. Após a aceitação, Verônica Bolina começou a carregar marcas de discriminação e olhares preconceituosos por onde passava. Verônica passou por diversas transformações, sempre tendo a ajuda e o apoio de sua genitora, com isso, depois de diversas

mudanças, Verônica conquistou o corpo feminino perfeito que tanto desejou, entretanto, faltava-lhe a cirurgia de redesignação sexual.

No contexto social que Verônica Bolina convivia, foi acusada de diversos crimes e foi levada para o 2º Distrito Policial (DP) da cidade de São Paulo, ocasião em que passou a dividir a cela com alguns detentos.

Verônica foi gravemente espancada no estabelecimento prisional que estava, os relatos que antecederam a tortura são vagos e divergentes. Os policiais afirmam que estavam transferindo a trans de cela quando ela se descontrolou e arrancou a dentadas a orelha de um agente penitenciário. Todavia, após anos do ocorrido, Verônica Bolina, apresentou sua verdadeira versão dos fatos e afirmou que o carcereiro estava lhe agredindo, motivo este que foi fundamental para que agisse daquela maneira.

Em entrevista prestada aos jornalistas Tomaz e Freitas do portal G1 (2017), a trans Bolina foi categórica em afirmar o motivo de seu comportamento e assim relatou:

“Eu não sou nenhuma doida e nenhuma maluca que decepou a orelha do carcereiro por nada”, disse Verônica, que contou ter apanhado do carcereiro e só o atacou por instinto. “Eu jamais em sã consciência arrancaria a orelha de uma pessoa se não fosse para me defender”.

[...]

“Eu fiquei dois dias cega com spray de pimenta”, disse Verônica sobre ter ficado com sequelas por conta das agressões que sofreu na cadeia. “Tô totalmente fora de forma, tô cheia de cicatrizes no corpo, eu perdi uma prótese. Eu tô com o peito estourado do lado direito da mama. A pele está totalmente caída e a prótese está sendo sustentada pela pele”.

Verônica Bolina carrega até os dias atuais as marcas físicas que não lhe deixam esquecer os difíceis dias que foram vividos naquele Distrito Policial e traz consigo as cicatrizes da intolerância e da discriminação.

Não se sabe bem ao certo o que ocorreu antes das agressões, mas presume-se que a atitude tomada pelos agentes foi totalmente desproporcional ao ocorrido. O ordenamento jurídico brasileiro não permite tamanha agressão e nem abuso de poder por parte de policiais. Independentemente do motivo que levou Verônica a arrancar a orelha do agente, existem medidas legais a serem tomadas e com certeza a tortura não é uma delas.

Com as agressões a trans teve a sua intimidade violada a partir do momento em que foi fotografada após ser torturada. Conforme se pode verificar no “ANEXO A”, Verônica estava totalmente desfigurada, algemada com as mãos para trás, pés amarrados, seios à mostra, sem os longos cabelos, seminua, sentada ao chão e cercada por policiais armados. Mesmo diante da suposta injusta agressão por parte de Verônica, não faz parte da conduta ética de policiais a prática de tortura.

Diante da divulgação das imagens e da grande mobilização social dos militantes e gestores públicos, os policiais trataram de narrar os fatos cada qual a sua maneira. Logo após a divulgação das imagens, Verônica gravou áudios na delegacia afirmando que estava “possuída”, que não tinha sido torturada pelos policiais e que ela era culpada pelo ocorrido. No entanto, a versão não foi bem recebida pelos militantes pelo simples fato dela está sob a custódia dos policiais no momento das alegações.

Bolina relatou detalhadamente o que ocorreu de fato naquele dia:

[...] “E começaram a me bater na mão, e pisavam na minha cabeça. Falavam toda hora: ‘traveco desgraçado, cê vai morrer, cê vai morrer’, ‘seu macaco, seu preto a gente vai te matar’”. Ela também contou ter sofrido violência sexual. “Rasgaram minha calça, pegaram um cabo de vassoura e me violentaram” [...] “De repente pegaram um saco plástico, uma sacola de lixo, colocaram na minha cabeça, me deram um mata-leão pra me asfixiar”, lembrou Verônica, que disse ter visto os policiais atirando em sua direção para contê-la.

As agressões que vitimaram a trans ocorreram em abril de 2015, ou seja, já estava em vigor a Resolução SAP nº 11 que estabeleceu normas para o encarceramento de transexuais e travestis no Estado de São Paulo. Diante do ocorrido, verifica-se que as próprias instituições estatais são as primeiras a descumprirem as normas. São necessárias que leis e punições sejam criadas, mas é demasiadamente importante que elas sejam cumpridas e os profissionais responsáveis sejam qualificados para colocarem em prática tudo que a lei estabelece.

Através da análise do caso de Verônica Bolina pode-se observar inúmeras violações de normas, direitos e princípios que asseguram a dignidade humana, devendo o Estado, resguardar, portanto, que a privação de liberdade seja livre de tortura e outros tratamentos semelhantes. Verônica foi colocada em uma cela com outros presos, não houve qualquer preocupação com a sua condição de trans, além

disso, foi brutalmente torturada por servidores públicos que detinham o dever de protegê-la.

A violação a imagem de Verônica também merece ser mencionada, pois tal divulgação é uma afronta aos direitos constitucionais e ao princípio da dignidade humana, especialmente, pelo fato de as imagens terem sido divulgadas para menosprezar a sua condição de trans.

O ocorrido ganhou uma grande comoção social e logo a campanha “Somos Todos Verônica” alcançou a mídia nacional. Com isso diversas pessoas se posicionaram a favor da trans agredida.

Com quase três anos do ocorrido, ninguém foi punido pelas agressões contra Verônica, ela responde em liberdade pelo crime de lesão corporal contra o agente. A Corregedoria da Polícia Civil arquivou o caso alegando que a força física utilizada pelos agentes foi necessária para conter Verônica, em outras palavras, a agressão contra a trans foi totalmente proporcional e legal. Com esse arquivamento, a Corregedoria da Polícia Militar também arquivou as investigações contra os policiais militares que teriam se envolvido na tortura. Atualmente, a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo afirma que o inquérito está em andamento.

O caso de Verônica não é um problema incomum, inúmeras transexuais e travestis reclusas passam por situações idênticas, porém, sem muita repercussão midiática. A história de Verônica Bolina serve para mostrar que são necessárias mudanças no aparato estatal, não se deve permitir que os agentes responsáveis pela segurança participem de uma ação tão grave e que violam os princípios humanos e as normas constitucionais. Faz-se necessário um novo pensamento para que o machismo seja extinto das prisões e que a tolerância ganhe vez, propiciando o cumprimento da pena de forma digna.

Outros relatos retratam todas as dificuldades enfrentadas por transexuais e travestis nos estabelecimentos prisionais do Brasil. Rosa (2016) relatou o caso de uma transexual que foi espancada em um estabelecimento prisional localizado na região metropolitana da capital cearense:

Em 2015, no Ceará, uma transexual foi levada à audiência de custódia, ocasião em que, com marcas de espancamento, chorando e vomitando, ela relatou que não queria voltar à prisão, e, se isso acontecesse, ela se mataria. Isso porque passou 20 dias presa na Penitenciária masculina de Caucaia, sendo espancada e estuprada por quatro detentos. Durante a audiência de custódia, um dos presos

disse ao juiz que ouviu os gritos da transexual durante a noite pedindo socorro.

Esse tipo de narração serve para mostrar como a cultura do mal está presente em todas as regiões do Brasil, a empatia tornou-se algo banal, o desrespeito a CF/88 e aos direitos humanos transformou-se em algo natural e a dignidade humana está totalmente esquecida em diversas situações.

Outro caso que chamou bastante atenção foi o da travesti Vitória Rios Fortes, que a partir de seus relatos sobre o caso, as autoridades do Estado de Minas Gerais se mobilizaram para a criação da primeira ala gay do país. Mais uma vez Rosa (2016) apresenta outro relato angustiante de mais uma vítima da intolerância, do preconceito e da discriminação dentro dos presídios:

O relato de Vitória indica a gravidade da situação: “[...] era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos. [...] Fiquei calada até o dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que iria morrer. Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e lavar a roupa de todos. Era a primeira a acordar e a última a dormir”.

Esses casos são somente exemplos de até aonde vai a perversidade do homem. Leis são feitas para serem obedecidas e não desrespeitadas e, principalmente, são aplicáveis a todas as pessoas. O problema está justamente no julgamento de valor que é feito ao se deparar com transgêneros. O meio social já liga as expressões travestis e transexuais a prostituição, a liberdade do corpo, a violência, discriminação, preconceito, sem identidade, sem família, sem destino, todavia, esquecem que também são pessoas. O fato de não se encaixarem no padrão binário que é imposto pela sociedade não é motivo para tantas agressões e desrespeitos.

Da mesma maneira que um indivíduo heterossexual tem poder sobre o seu corpo e sobre a vida, as pessoas trans também gozam desse direito. Em meio a tantas violações surge o seguinte questionamento: Por que essas pessoas interessadas nunca são ouvidas? Por que as transexuais e travestis são tão invisíveis aos olhos do Estado e da sociedade? Por que a CF/88 defende que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, mas o Estado é o

primeiro a discriminar? Todas essas perguntas levam a uma única resposta, tudo é culpa do preconceito que está enraizado na cultura brasileira e enquanto esse preconceito não for debatido, mais e mais casos como de Verônica e Vitória serão relatados.

#### 4.3 BREVE ENFOQUE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE ALAS ESPECIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAIBA

Como dito em momento anterior, a Paraíba é um dos poucos Estados que buscou humanizar o cumprimento da pena de pessoas trans. No ano de 2013 o governo paraibano instituiu as alas especiais em dois presídios da cidade de João Pessoa e outra ala numa penitenciária da cidade de Campina Grande.

Os estabelecimentos prisionais localizados na capital paraibana que ganharam as alas especiais foram a Penitenciária PB 1 e PB 2, e o Presídio do Roger. Na Rainha da Borborema a unidade prisional escolhida para a instalação da ala gay foi o Presídio do Serrotão.

Assim como nos outros presídios do Brasil, a Paraíba também sofre com a problemática da superlotação e a violência dentro das penitenciárias, todavia, mesmo diante das dificuldades, se sensibilizou com os relatos de violência e viu a necessidade da criação de uma ala específica para o cumprimento da pena das pessoas que se encaixam na sigla LGBT.

No Presídio do Roger, além da conquista da ala denominada “Pavilhão da Diversidade Homoafetiva”, as transexuais e travestis também ganharam o direito de manterem os cabelos e de serem tratadas por seus nomes sociais.

Os relatos angustiantes das detentas foram cruciais para que, o então secretário de Assuntos Penitenciários da Paraíba e também delegado de Polícia Civil, Wallber Virgolino Silva, viabilizasse a criação das alas. Em entrevista prestada ao jornalista Gabeira do site Parou Tudo (2013), o delegado Silva expos o seu pensamento a respeito da importância dessas alas especiais:

“A gente sabe que a discriminação fora do cárcere é grande. Dentro, esse preconceito se acentua. Visando humanizar o sistema e também preservar a integridade física e psicológica da comunidade LGBT, criamos essa ala nos principais presídios da Paraíba”, conta o delegado de 38 anos. Ele revela que, quando entrou no sistema

prisional, soube do caso de um travesti que tinha sido violentado por 20 homens em uma só noite.

Por conta de histórias, como a dessa travesti que foi violenta 20 vezes em uma única noite, é que se deve ter um olhar atento para essa situação em particular. Não se pode deixar que essa cultura de agressões se estenda ainda mais e que, principalmente, continue a violar princípios e normas.

A partir dessas narrações verifica-se uma grave violação aos direitos fundamentais. Os princípios da dignidade humana e da igualdade, que são assegurados constitucionalmente, são desrespeitados de maneira que se chega a imaginar que eles não possuem qualquer importância para o ordenamento jurídico pátrio.

O princípio da Igualdade, previsto no artigo 5º, caput, I, da CF/88, é gravemente violado quando se depara com violências dessa magnitude. Lenza (2013, p. 1044) ao discorrer a respeito desse princípio, afirmou o seguinte:

O art. 5º, *caput*, consagra serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Deve-se, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade formal (consagrada no *liberalismo clássico*), mas, principalmente, a igualdade material. Isto porque, no *Estado Social* ativo, efetivador dos direitos humanos, imagina-se uma igualdade mais real perante os bens da vida, diversa daquela apenas formalizada perante a lei.

Ou seja, o tratamento isonômico que a CF/88 estabelece, leva a crer que a identidade de gênero não deve ser aplicada como justificativa para um cumprimento da pena desumano. Dessa maneira devem ser tratados igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, portanto, é justa a medida de criar alas específicas para o cumprimento da pena das transexuais e travestis.

Com a finalidade de mostrar a eficácia das alas especiais, o repórter Cazé do programa “A Liga” mostrou um pouco a respeito do cotidiano do Presídio do Roger, dando uma ênfase ao pavilhão LGBT. O “Pavilhão da Diversidade Homoafetiva” fica totalmente distante dos pavilhões em que os membros das principais facções paraibanas cumprem suas penas, conforme figura exposta no “ANEXO B”.

Segundo se verifica na entrevista, por medida de segurança, as presas LGBTs somente começam a usufruir o banho de sol após todos os demais detentos

estarem recolhidos nas suas respectivas celas. Ao ser questionado, o diretor do presídio, José Langstein afirma que essa atitude é necessária para a proteção das presas, pois, caso o banho de sol fosse em conjunto, as transexuais e travestis seriam espancadas e violentadas pelos presos.

Na entrevista, o diretor e alguns agentes penitenciários relatam um pouco do sofrimento das LGBTs antes da criação do pavilhão especial e não hesitam ao afirmarem que era muito comum a violência sexual, física, psicológica e que elas eram compelidas a lavarem roupas e limparem as celas, ou seja, eram responsáveis por todos os serviços domésticos.

As presidiárias chegaram a afirmar que para conseguirem um local para dormir, quando o convívio era comum, eram obrigadas a colocarem objetos dentro do canal anal, a exemplo de celulares e facas para satisfazerem as vontades dos chefes das facções criminosas.

Hoje elas afirmam que vivem tranquilas, longe das agressões e dos constrangimentos. De fato, o pavilhão destinado às pessoas LGBTs é totalmente diferente do restante do presídio. Está longe das superlotações, é um ambiente limpo, organizado e apresenta certo grau de conforto.

Apesar de todos esses lados positivos, as alas não possuem o intuito de privilegiar ninguém, pois, essa foi a única forma que o governo encontrou de se redimir pelas atrocidades que aquelas pessoas já passaram e, principalmente, assegurar um cumprimento da pena decente e como ordena as principais normas nacionais e internacionais. Importante enfatizar que se os direitos humanos fossem cumpridos dentro dos presídios e o preconceito não existisse naqueles ambientes, não seriam necessárias áreas específicas para o cumprimento das penas de transgêneros.

Nesse aspecto, a Paraíba se destaca quando se fala em um olhar humanitário para a execução da pena de transgêneros. É o Estado com o maior número de alas especiais do país e vem ganhando respeito frente às lutas sociais que buscam garantir a proteção da minoria que não é representada pelos governantes.

Ainda possui um grande distanciamento do que seria ideal, porém, a Paraíba está no caminho certo, principalmente, em mostrar que mesmo diante dos problemas presentes no sistema penitenciário brasileiro sempre existe um jeito de fazer mais pelo próximo, especialmente quando o próximo é diariamente humilhado, desrespeitado, agredido, estuprado e reduzido a nada.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou mostrar o alto índice de desrespeito aos direitos das pessoas transgêneros que são encarceradas. Para isso, inicialmente, discorreu sobre os aspectos gerais da transgeneridade, bem como seu conceito e distinções terminológicas, que foram essenciais para a compreensão do assunto.

Em seguida, versou sobre o surgimento dos transgêneros, dando ênfase a uma explicação científica de como o fenômeno da transgeneridade se manifesta, tal como foi explicitado todo o contexto histórico desses indivíduos, desde a antiguidade até a sociedade contemporânea.

Continuamente, focalizou-se em abordar as poucas normas brasileiras que versam sobre o tratamento das transexuais e travestis encarceradas, destacando-se algumas Resoluções estaduais e, no âmbito nacional, a Resolução Conjunta Nº 1, entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

Enfatizou-se ainda, a respeito da criação das alas gays, em alguns Estados brasileiros, e a sua importância para a proteção dos direitos humanos dessa minoria sexual discriminada. Discorrendo igualmente sobre a criação do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária que apresentou novas medidas quanto ao encarceramento de transgêneros e trouxe certo grau de preocupação com as gritantes violações a direitos fundamentais da população LGBT encarcerada.

Em seguida, discorreu acerca das normas e princípios internacionais que asseguram o cumprimento de pena decente para transgêneros e suas principais conquistas legislativas. Todavia, como forma de evidenciar que não é apenas um problema brasileiro, foram apresentados alguns relatos de agressões aos direitos das transexuais e travestis no âmbito internacional.

A presente pesquisa se voltou, principalmente, em tratar a respeito da discriminação que faz dezenas de transgêneros passarem pelas piores atrocidades. Restou demonstrado um grande desrespeito a dignidade humana dentro dos estabelecimentos prisionais brasileiros, ambientes estes, em que os Direitos Humanos perderam totalmente sua importância.

Pessoas são violentadas sexualmente, fisicamente e psicologicamente. São torturadas, assassinadas, perdem completamente a dignidade, são abandonadas

pelas famílias, parceiros e pelo próprio Estado. São largadas a própria sorte e são obrigadas a viverem em meio a um ambiente demasiadamente machista e que não admite essa liberdade quanto à identidade de gênero.

Não se poderia olvidar também de realçar a importância que o Estado tem em garantir um cumprimento de pena mais humanizado e digno para todas as pessoas, destacando-se os indivíduos transgêneros. A atuação estatal é primordial para que o preconceito seja extinto das prisões e as transexuais e travestis possam permanecer naquele estabelecimento prisional de forma segura e digna.

É evidente que analisando todo o conjunto de problemas que as penitenciárias brasileiras enfrentam chega-se a conclusão de que todos os reclusos têm seus direitos violados, porém, as transexuais e travestis precisam de uma maior atenção diante da vulnerabilidade que as cercam.

Importante destacar também que a identidade de gênero é um direito fundamental, uma vez que todos são livres para escolherem e defenderem seus ideais, não cabendo a ninguém reprimir e discriminar outra pessoa por conta da sua orientação sexual, sexo, identidade de gênero, religião e condição financeira. A luta por melhorias não deve ser estacionada e os futuros operadores do Direito tem a obrigação de corrigirem qualquer erro ou violação ao direito do próximo, sendo esse o motivo que incentivou o presente estudo.

Diante de tudo que foi exposto, percebe-se que as prisões brasileiras juntamente com as normas ainda possuem uma lógica binária que deve ser revisada, pois, o direito não pode parar no tempo, é necessário que ele se adeque as transformações e a transgeneridade, por ser algo atual, deve ganhar certa atenção dos legisladores. Não se pode mais excluir os indivíduos que não se encaixam no padrão de masculino e feminino da sociedade, o “diferente” também merece espaço e respeito, precisa-se urgentemente de um corpo social que não permita mais tais violações.

A pesquisa, além da violação dos Direitos Humanos, se voltou para o descumprimento das normas nacionais que tentam assegurar o mínimo de dignidade possível para as presidiárias transexuais e travesti. Violações essas que podem ser confirmadas através de inúmeros relatos de violências que ganharam a mídia brasileira.

Analisando todos os fatos e argumentos aqui apresentados percebe-se que as trans ainda possuem certa invisibilidade dentro das prisões, uma vez que, poucos

são os Estados que procuram instituírem medidas para amenizarem o sofrimento das pessoas LGBTs encarceradas. Não se poderia olvidar também de realçar o Estado paraibano que, diante de relatos angustiantes de torturas, implementou alas especiais em três presídios, sendo atualmente, o Estado brasileiro que mais possui alas gays. Alas essas que são essenciais para um tratamento humanizado, segundo relatos das próprias detentas que vivem na ala LGBT do Presídio do Roger, localizado em João Pessoa.

Apesar de algumas conquistas, a exemplo das alas especiais, é necessário mais! A educação e qualificação são indispensáveis para que essas conquistas se solidifiquem. Para um tratamento humanizado é essencial que muitas outras medidas sejam adotadas, por exemplo, o aparato estatal tem que está preparado para receber essas pessoas nos presídios, é fundamental que ocorram melhorias não só na estrutura física dos presídios, mas também na qualificação dos profissionais e na educação de todos os detentos.

Por fim, resta o entendimento de que mais Resoluções e alas especiais devem ser construídas, pois, essas são as medidas em curto prazo para garantirem o mínimo de dignidade necessária para o cumprimento da pena de mulheres transexuais e travestis. Chegou o momento do Brasil dá um basta nos casos de estupros, torturas e desrespeitos que assolam as unidades prisionais, pois, assim como qualquer outro, as trans são portadoras de direitos e isso não pode ser esquecido em nome de uma moralidade que prega que ser diferente não é normal.

De sorte, não houve interesse dessa pesquisadora em esgotar o tema, tendo em vista, seu vasto alargamento dentro da ceara do direito, mas, contribuir na produção do estudo, haja vista, ainda perdurar por muito tempo os questionamentos de qual seria o local ideal para o cumprimento da pena das mulheres transexuais e travestis, bem como as consequências dessa incerteza que somente geram agressões e violações as normas nacionais e internacionais, o que pode ainda ser explorado em outros trabalhos, inclusive, de pós-graduação.

## REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. 2ª edição. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BOLINA, Verônica. **Agi como um animal acuado', diz transexual sobre ter arrancado a dentadas orelha de carcereiro**. [maio, 2017]. Entrevista concedida a: Kleber Tomaz e Glauco Araújo. Local da publicação: Site do G1, São Paulo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/agi-como-um-animal-acuado-diz-transexual-sobre-ter-arrancado-a-dentadas-orelha-de-carcereiro.ghtml>>. Acesso em: 30 jan. 2018

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em: 26 de dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210compilado.htm)>. Acesso em: 07 de fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária/ Ministério da Justiça**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2015. Conjur, 2015. PDF. 02 de jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. **Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil**. Disponível em: <[http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncc\\_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf](http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncc_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf)> Acesso em: 13 de nov. 2017.

COUTO, Júlia Cristina Guerra de Carvalho do. **Transexualidade: Passado, Presente e Futuro**. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal) - Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto. Porto – Portugal, p. 245. 2013.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Trans**. Disponível em <<https://www.dicio.com.br/trans/>>. Acesso em: 01 de nov. 2017.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Transgênero**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/transgenero/>>. Acesso em: 01 de nov. 2017.

GOMES, Diniz. **Como Vivem os LGBT no Sistema Prisional**, 2015. Disponível em: <<http://www.pedromigao.com.br/ourodetolo/2015/05/como-vivem-os-lgbt-no-sistema-prisional/>>. Acesso em: 20 de jan. 2018.

GUEDES, Débora do Carmo Martins; OLIVEIRA, Karina Rosalina de; OLIVEIRA Roberta Gonçalves. **O Trabalho nas Alas LGBT das Unidades Prisionais Masculinas na Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Gerais**. Revista do CAAP, Belo Horizonte, v. XXI, n. 2, p. 65 - 80, 2015. PDF. 02 jan. 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre Identidade de Gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2010. Diversidade Sexual, 2013. PDF. 01 de nov. 2017.

LEITE, Hellen. **Transexual, travesti, drag queen... qual é a diferença?**, 2017. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>> Acesso em: 14 de nov. 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 17ª edição., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

MACK, Carlos A. **É transgênero, travesti ou transexual? Transcenda a todos estes rótulos**, 2015. Disponível em: <<http://www.thenewframepost.com.br/colunas/pequeno-dicionario-trans-aprenda-com-quem-entende/>>. Acesso em: 08 de nov. 2017.

MARQUES, Gorete; et al. **Violências sobrepostas e não apuradas: um ano do “caso Verônica Bolina”**, 2016. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/05/26/violencias-sobrepostas-e-nao-apuradas-um-ano-do-caso-veronica-bolina/>>. Acesso em: 19 de jan. 2018.

MARRA, Heloísa. **A verdadeira história do filme ‘A garota dinamarquesa’**, 2016. Disponível em: <<http://heloisamarra.com/home/blitz/50245-einer.html>> Acesso em: 14 de nov. 2017.

NARDI, Henrique Caetano. SILVEIRA, Raquel da Silva. MACHADO, Paula Sandrine. **Diversidade Sexual, Relações de Gênero e Políticas Públicas**. 1ª edição. Porto Alegre: Sulina, 2013, 207 p.

NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfin. AQUINO, Tathiane Araújo. CABRAL, Euclides Afonso. **Dossiê: A Geografia dos Corpos das Pessoas Trans**. Brasil, 2017. Rede Trans Brasil. PDF. 14 nov. 2017.

OLIVEIRA, Frederico. **Transexualidade ou "Transexualismo"? A construção da cidadania trans**, 2014. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/144342466/transexualidade-ou-transexualismo>>. Acesso em: 24 de nov. 2017.

ONU. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS = UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS**, 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 26 de dez. 2017.

PEDROZO, Evelyn. **Presídio Central de Porto Alegre protege travestis em galeria especial, 2012**. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/travestis/presidio-central-de-porto-alegre-protege-travestis-em-galeria-especial-1>>. Acesso em: 20 de jan. 2018.

PENAL REFORM INTERNATIONAL. **Pessoas LGBTI privadas de liberdade: parâmetros para o monitoramento preventivo**. Trad.: Luísa Luz de Souza Publicado em 2013. CNJ, 2013. PDF. 27 dez. 2017.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 6 e 9 nov. 2006. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)> Acesso em: 07 nov. 2017.

RAMOS, Beatriz Drague. **LGBTs privados de liberdade: um olhar sobre o cárcere, 2017**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/lgbt2019s-privados-de-liberdade-um-olhar-sobre-o-carcere>>. Acesso em: 22 de jan. 2018.

REDE GLOBO DE TELEVISÃO. **Fantástico: Quem sou eu?**. Matéria do Programa Fantástico, da Rede Globo. 42'05". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CymQbl4Eono>>. Acesso em: 14 de nov. 2017.

ROSA, Vanessa de Castro. **Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário: a perda da decência humana e do respeito aos Direitos Humanos**, 2016. Disponível em: <[https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5730-](https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5730-)

Mulheres-transexuais-e-travestis-no-sistema-penitenciario-a-perda-da-decencia-humana-e-do-respeito-aos-Direitos-Humanos>. Acesso em: 15 dez. 2017.

SILVA, Wallber Virgolino. **Ala gay de presídio da Paraíba é tema de Programa da Globo News.** [outubro, 2013]. Entrevista concedida a: Fernando Gabeira. Local da publicação: Site Parou Tudo. Disponível em: <<http://paroutudo.com/2013/ala-gay-de-presidio-da-paraiba-e-tema-de-programa-da-globo-news/>>. Acesso em: 19 de jan. 2018.

## **ANEXOS**



ANEXO A



Fonte: Site G1 São Paulo (2017)

ANEXO B



Fonte: A Liga (2016)